



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.835

ELÉM — SÁBADO, 3 DE SETEMBRO DE 1966

DECRETO N. 5.224 DE 31 DE AGOSTO DE 1966
Aprova regime de tempo integral para funcionário da Secretaria de Estado de Obras e Terras.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Obras e Terras, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo Decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966;

CONSIDERANDO que a fixação em aprêço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7.º do Decreto n. 5.059;

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o art. 7.º do Decreto n. 5.059, fixado em 70% (setenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o Engenheiro CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar a partir de 15 de agosto de 1966, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. — Reg. n. 10219)

DECRETO N. 5.225 DE 31 DE AGOSTO DE 1966

Aprova regime de tempo integral para funcionário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo Decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966;

CONSIDERANDO que a fixação em aprêço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7.º do Decreto n. 5.059;

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o art. 7.º do Decreto n. 5.059, fixado em 50% (Cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos o funcionário JOAO BOSCO QUINTANILHA GODINHO, Chefe da Divisão de Material da referida Secretaria, símbolo CC-10.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar a

partir de 16 de agosto de 1966, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10220)

DECRETO N. 5.226 DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura através de ofício n. 05321/66-DA, de 19-8-66;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 10, item III, do Decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966, que regulamenta a Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, relativa ao regime de tempo integral no Estado.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam excluídos do Decreto n. 5.123, de 16 de maio de 1966, que se refere ao regime de tempo integral para os funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os servidores ELIAS AOUN GORAYEB, Chefe da Divisão de Material e JOSÉ GUILHERME PEREIRA CORDEIRO, Chefe da Divisão de Prédios, Equipamentos e Construções.

Art. 2.º — Os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar a partir do dia 1.º de agosto de 1966, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 9994

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUNES
Deputado-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGUN**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
SEMIANUAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
TRIMESTRAL	5.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
QUINZENAL	2.500	0 centímetro por coluna, tem o valor de ...	300
DIÁRIO	1.000		
VENDELA DE DIÁRIOS	100		
ASSINATURA DE FÓRUM	50		
ASSINATURA DE FÓRUM	50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as formulou nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) horas até às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A primeira cópia será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— As assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tornar em quaisquer épocas, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas serão suspensas caso não forem pagas.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até quinze (15) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e a fotocópia dos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar, Paulo Afonso de Oliveira, Falcão, do cargo em comissão de Comissário de Polícia do Município de Ananindeua, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10130)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar Celso da Costa Anjos, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10129)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Coelho de Almeida, do cargo de Comissário da sede do município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10128)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Otaviano Bastos Sobrinho, do cargo de Delegado de Polícia do município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10127)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar Vitor Gomes dos Santos, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Vila de Murajá, Município de Curuçá, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10123)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar José Farias Lima, tenente da Reserva da Aeronáutica, do cargo de Delegado de Polícia do município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10120)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, José Farias Lima, Tenente da R/R da Aeronáutica, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Magalhães Barata, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10121)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, Melchisedes Pessoa de Araujo, para o cargo de

Comissário de Polícia da Colônia 9a. do Município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10122)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, Joaquim Pastana, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Baturite", município de Afuá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10124)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, Teodomiro Nogueira de Melo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Afuá, vago com a exoneração de Raimundo Coelho de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10123)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, Olegário Teotônio Avelino Quadros, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Afuá, vago com a exoneração de Otaviano Bastos Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10126)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, Leandro Marques Alberto, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Afuá, vago com a aposentadoria de Franklin de Souza Barauna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10131)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Monteiro da Costa, para o cargo de Comissário de Polícia da Colônia de São Cesário, do Município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10132)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-8-66.

Ofícios

N. 5 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do cabo Godofredo Muniz Dias. "Deferido".

N. 6 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado João Izídio de Souza. "Deferido".

N. 510 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, solicitando uma escultura em bronze, representando a cabeça do ex-Presidente Getúlio Vargas, pertencente ao patrimônio do Museu Goeldi. "Ao INPA, para parecer".

Em 12-8-66.

Petições

N. 0178 de Manoel Pereira dos Santos, soldado reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. "Indeferido".

N. 0180 de Antenor Passos da Silva e outros Oficiais de Justiça da Repartição Criminal, solicitando melhoria de vencimentos. "A Comissão de Reforma do Código Judiciário para estudar. (Ao Expediente para encaminhar através do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado).

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-8-66.

Ofícios

N. 1 do Sindicato dos Desempregados de Belém, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 296 da Secretaria de Estado de Agricultura, sobre a readaptação dos funcionários dessa Secretaria. "Devolva-se ao D.S.P. para os devidos fins".

N. 457 da Estrada de Ferro de Bragança, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 668 da Secretaria de Segurança Pública, reiterando o of. n. 638/2/8/66, solicitando a apresentação do soldado da P.M.E. Luiz Ferreira dos Santos à 3a. Delegacia Auxiliar. "Ao Comando da P.M.E.". "Assunto providenciado. Arquite-se".

N. 830 da Divisão do Pessoal, encaminhando o decreto de licença de Raimundo Maciel e Carvalho, diarista do Asilo D. Macêdo Costa. "Assunto providenciado. Arquite-se".

(G. — Reg. n. 9502)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-8-66.

Ofício

N. 7 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma do soldado João Sena do Nascimento. "Deferido".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-8-66.

Ofícios

s/n do Serviço Social da Indústria (SESI), comunicando que se encontra aberta as inscrições para o Curso de Noções de Nutrições. "Agradecer e arquivar".

185 do Gabinete do Governador, encaminhando o Diário Oficial da União, que publicou os atos complementares do Governo Federal. "Agradecer e arquivar".

N. 54 da Junta Comercial, devolvendo os cheques de pagamento dos funcionários, referente ao mês de julho do corrente ano. "Encaminhe-se à SEFIN".

Em 12-8-66.

Petição

N. 068 de Julio Soares Feitosa, Sub-Delegado de Polícia de Icoaraci, solicitando efetividade. "Devolva-se à SEGUP para os efeitos do item 3, das Conclusões do Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado".

Em 12-8-66.

Telegrama

N. 156 de Pedro Miranda de Queiros — Santa Izabel, comunicando irregularidades existentes na Prefeitura do referido município. "Arquite-se".

(G. — Reg. n. 9737)

Em 18-8-66.

Petições

N. 0197 de Luiz Ferreira Mendes Suplente de Juiz da Comarca de Curugá, solicitando licença. Ao Expediente para os devidos fins".

N. 199 de Emmanuel Amadeu dos Santos, Oficial de Justiça da sede da Comarca de Óbidos, solicitando adicional por tempo de serviço. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

Em 18-8-66

Ofícios

N. 17 do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo à petição de n. 0200/66 de Raimundo da Luz Carmo, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 18 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo transferência para Reserva Remunerada do

cabo Manoel Gonçalves do Nascimento. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 55 da Junta Comercial, encaminhando o pedido de material e solicitando o atendimento com a possível urgência. "Ao D.S.P. para as devidas providências."

N. 126 do Asilo D. Macêdo Costa, sobre os funerais do funcionário Pedro Ribeiro Nunes. "Ao D.S.P."

N. 127 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio, referente ao mês de julho p/p".

N. 128 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas de combustível, referente ao mês de julho. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 129 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas

do custeio, referente ao mês de julho p/p. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 133 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas das Diversas Despesas, referente ao mês de julho p/p. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 668 da Secretaria de Segurança Pública, reiterando o Of. n. 638/2/8/66, solicitando a apresentação do soldado da P.M.E. Luiz Ferreira dos Santos a 3a. Delegacia Auxiliar. "Devolva-se à SEGUP com a informação da P.M.E."

N. 861 da Divisão do Pessoal (DSP), remetendo o decreto de licença de Laura Fernandes Gomes, contratada equiparada do Asilo D. Macêdo Costa. "Ao expediente para os devidos fins".

(G. — Reg. n. 9844)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1915 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar ... 24.7.1966, ao servidor Izaltino da Costa Neto, braçal da 4a. Residência do 2o. Distrito, o adicional de dez (10) por cento, sobre os seus vencimentos, de acordo com o artigo 9o. da Resolução número 150/54.CR, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica constante do processo inter-no número 1647/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

M.V.O.P. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER — 2.º D.R.F. Inquérito Administrativo EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 085/66, de 13.7.66, do sr. Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado, de 22.7.66, em cumprimento de ordem do sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, o servidor Raimundo Paulo de Lima, Mecânico, Nível 12, que se acha afastado de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito (sala do Serviço Técnico Distrital), a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(a) Maria de Nazareth Uchôa Monteiro — Secretária C.I..

(Reg. n. 2112 — Dia

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D. E. R. — PA.

Ata de Instalação da Concorrência Pública Para Compra de Máquinas, Equipamentos e Veículos ao Órgão Rodoviário, de Conformidade Com o Edital Número 15/66, Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado de 09.8.1966.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona o Auditório do Órgão, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede do DER-PA, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo engenheiro Diretor Geral, através a Portaria número 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 20 de agosto de 1964, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, JORGE FACIOLA DE SOUZA, JOSÉ CHAVES CAMACHO e ALPHEM MARIANO FURTADO CORRÊA, sob a presidência do primeiro e comigo FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA, servindo como Secretário, devidamente nomeado pelo Senhor Presidente da supra mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, objeto do Edital de Concorrência número 15/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 09.8.66. Com a palavra o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame que os membros se encontravam em perfeitas condições, dando início a seguir, na abertura dos envelopes e certificando-se de que compareceram oito concorrentes que foram os seguintes: MESBLA S/A, representada pelo Senhor David Nunes de Brito; COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), representada pelo Senhor ELIAS M. PSARUS; TRIVELATO S/A, representada pelo Senhor I. G. AMARAL, REPRESENTAÇÕES Ltda; MÁQUINAS PIRATININGA S/A, representada por Miranda & Cia.; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A (COBRAS), representada pelo Senhor Maurício Alves de Azevedo; IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, representada pelo Senhor EVALDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO; MANOEL PINTO DA SILVA S/A, representada pelo Senhor Manoel Pinto da Silva; e COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS (CIMAQ), representada pelo Senhor JOSÉ MIGUEL ALVES; em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, sendo constatado que não havia nenhuma emenda e nem rasura nas mesmas. O Presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente ATA, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará seu Relatório

por escrito à Diretoria Geral do órgão, para que esta se pronuncie sobre a sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quiser fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse o senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo a presente constar e fazer prova; mandei lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

Eng. José Chaves Camacho
Membro

Bel. Jorge Faciola de Souza
Presidente

Eng. Alphem M. F. Corrêa
Membro

Elias M. Psarus
CITREQ

Miranda & Cia.

MAQ. PIRATININGA

Evaldo Queiroz de Figueiredo
IMPORTADORA DE FERRAGENS

José Miguel Alves
CIMAQ

David Nunes de Brito
MESBLA S/A

I. G. AMARAL TRIVELATO
Maurício A. de Azevedo

COBRAS

Manoel Pinto da Silva
MANOEL PINTO DA SILVA S/A

Flávio G. R. Pereira
Secretário

MESBLA S/A.

PROPOSTA

Belém, 24 de agosto de 1966.

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM
N E S T A

Prezados Senhores:

Em atenção à Concorrência Pública, edital número 15/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 09.08.1966, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., nossa proposta para fornecimento com faturamento direto pelos fabricantes, de Carrocerias conforme discriminamos abaixo:

It.	Qt.	Descrição	
6	12	Carrocerias Metálicas Basculante, marca "Corona", com capacidade de 3.3.5m ³ fabricadas em chapas c/ espessura mínima de 3/16", equipadas com tomada de força, dispositivo para levantamento e protetor de cabine.	
		PREÇO Líquido Unitário para pagamento à vista	1.200.000
		PREÇO Líquido Unitário para pagamento com 20% de entrada e o saldo em 30 dias	1.350.000
		PREÇO Líquido Unitário para pagamento com 20% de entrada e o saldo em 60 dias	1.500.000
		90 dias	
		+ 7,2% de Imposto de Consumo.	
6	12	Carrocerias Metálicas Basculante, marca "Triyellato", com capacidade de 3/3.5m ³ confecio-	

nadas em chapas com espessura mínima de 3/16", equipadas com tomada de força, dispositivo de levantamento e protetor de cabine.

PREÇO Líquido Unitário para pagamento à vista 1.460.000
+ 7,2% de Imposto de Consumo.

Condições Gerais:

- a) **Entrega:** — Imediata na Fábrica, montada sobre os chassis.
- b) **Validade da Presente Proposta:** — Até 12 de setembro de 1966.
- c) **Assistência Técnica:** — Na qualidade de Revendedores dos fabricantes acima, manteremos em estoque as peças necessárias para manutenção do equipamento.
- d) **Declaração:** — "Declaramos inteira submissão a todas as cláusulas do presente Edital de Concorrência."

No aguardo de vossas prezadas ordens, aqui ficam os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MESBLA S/A.

David Nunes de Brito

Depto. V. Gov. Grds. Cias.

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ) —
COTAÇÃO N. CB66/66

Belém, 25 de agosto de 1966.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
— DER — Pa.

Entrega: — Vide Abaixo.

Pagamento: — Vide Abaixo

Prêço: — Vide Abaixo.

"Edital de Concorrência n. 15/66"

Propomo-nos a fornecer o material abaixo especificado, e declaramos expressamente, completa submissão a todas as condições constantes do Edital de Concorrência número 15/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará sob o número 20.848, datado de nove (9) de agosto de 1966.

- 1 (HUM) Rôlo Compressor, de rodas lisas em tandem, de 5.8 toneladas, marca Muller, de fabricação nacional, modelo RT-62 acionado por motor diesel, marca MWM, modelo KD12D, 3 cilindros, potência de 33HP; sistema elétrico de partida de 12-volts; refrigerado à água, circulação forçada e mais as seguintes características: caixa de marcha com todas as engrenagens helicoidais do tipo de engreno constante; inversão de marcha pronta e suave por meio de embreagem dupla para serviços pesados;

direção total hidráulica; sistema de baixa pressão; sistema de aspersão independente para cada roda com tanque de 520 litros bujões para lastreamento com água.

Faturamento Muller S/A

Pagamento à Vista

Preço Unitário da Máquina
Pôsto no Páteo Dêsse Departamento Cr\$ 20.079.680

(Vinte Milhões Setenta e nove Mil Seiscentos e Oitenta Cruzeiros).

Financiamento — Muller S/A — Seis Meses.

Entrada com a colocação do Pedido Cr\$ 4.791.360
Cinco parcelas mensais de Cr\$ 3.720.000 Cr\$ 18.600.000

Preço Total Pôsto no Páteo Dêsse Departamento Cr\$ 23.391.360

(Vinte e Três Milhões Trezentos e Noventa e Hum Mil Trezentos e Sessenta Cruzeiros).

- 1 (HUM) Rôlo Vibratório, liso, compactador, marca MULLER, de fabricação nacional modelo RV_48, rebocável, acionado por motor diesel, marca DEUTZ de 48HP, resfriado a ar, rolamentos principais lubrificadas por banho de óleo, embreagem centrífuga, automática, comando remoto do acelerador, amortecedores de vibração, macaco de parafuso para ajuste do engate, painel com chave de partida e lâmpadas indicadoras de pressão do óleo e carga nas baterias. Sistema elétrico de 12-volt, impacto total sobre o solo de 20.000 kg. Força centrífuga máxima de 15.200 kg., peso líquido aproximado de 4.800 kg., 1800RPM, e demais características conforme folhetos anexos.

Faturamento Muller S/A

Pagamento à Vista

Preço Unitário da Máquina, Pôsto no Páteo Dêsse Departamento Cr\$ 17.795.040

(Dezessete Milhões Setecentos e Noventa e Cinco Mil e Quarenta Cruzeiros).

Financiamento — Muller S/A — Seis Meses.

Entrada, com a colocação do Pedido Cr\$ 4.250.400
Cinco parcelas mensais de Cr\$ 3.300.000 Cr\$ 16.500.000

Preço Total, Pôsto no Páteo Dêsse Departamento Cr\$ 20.750.400

(Vinte Milhões Setecentos e Cinquenta Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Alternativa

1 (HUM) Rôlo Vibratório, liso, com pactador, marca MULLER, de fabricação nacional, modelo RV_40, rebocável, acionado por motor diesel, marca MWM de 30 HP, resfriado à água, sistema de partida elétrica, amortecedores de vibrações, embreagem centrífuga automática, painel com chave de partida e lâmpadas indicadoras de pressão de óleo e carga na bateria; força centrífuga aproximada de 10.000 kg. a 1800RPM; peso líquido aproximado de 4.000 kg. e demais características conforme folhetos anexos.

Financiamento Muller S/A — Seis meses.

Entrada, com a colocação do Pedido Cr\$ 3.773.840
Cinco parcelas mensais de Cr\$ 2.930.000 Cr\$ 14.650.000

Preço Total, Pôsto no Pátio Dêse Departamento Cr\$ 18.423.840

(Dezoito Milhões Quatrocentos e Vinte e Três Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros).

Faturamento — Muller S/A
Pagamento à Vista

Preço Unitário da Máquina, Pôsto no Pátio Dêse Departamento Cr\$ 15.824.800

(Quinze Milhões Oitocentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros).

2 (DOIS) Rôlos Vibratórios, pé de carneiro, compactadores, marca MULLER de fabricação nacional, modelo RV_40P, rebocável, acionado por motor diesel marca DEUTZ de 28HP, resfriado a ar, rolamentos principais de lubrificação permanente, embreagem centrífuga automática, comando remoto do acelerador, amortecedores de vibrações, macaco de parafuso para ajuste do engate, painel com chave de partida e lâmpadas indicadoras de pressão de óleo e carga nas baterias. Sistema de partida elétrico de 12.volt; impacto total sobre o solo de 12.500 kg.; força centrífuga máxima de 8.000 kg. a 1800RPM, peso líquido de 4.550 kg.; e demais características conforme folhetos.

Faturamento — Muller S/A
Pagamento à Vista

Preço Unitário da Máquina, Pôsto no Pátio Dêse Departamento Cr\$ 16.663.200

(Dezesseis Milhões Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros).

Valor Global Para Duas Unidades Como Acima Cr\$ 33.326.400

(Trinta e Três Milhões Trezentos e Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Financiamento — Muller S/A — Seis Meses

Entrada, com a colocação do Pedido Cr\$ 3.979.920
Cinco parcelas mensais de Cr\$ 3.090.000 Cr\$ 15.450.000

Preço Total Unitário, Pôsto No Pátio Dêse Departamento Cr\$ 19.429.920

(Dezenove Milhões Quatrocentos e Vinte e Nove Mil Novecentos e Vinte Cruzeiros).

Valor Global Para Duas Unidades Como Acima Cr\$ 38.859.840

(Trinta e Oito Milhões Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros).

4 (QUATRO) Tratores de Rodas, diesel, tipo industrial, marca DEUTZ, modelo DM.55 de fabricação nacional, potência no volante de 55HP e 47HP na barra de tração; sistema de partida elétrica de 12.volt; gerador de carga de 12.volt; faróis dianteiros e trazeiros; sistema de refrigeração a ar, forçado, embreagem monodisco, a seco; transmissão direta com engrenagens em banho de óleo, com cinco marchas à frente e uma à ré; painel de instrumentos; baterias; força máxima na barra de tração igual a 2.810 kg; carga bruta máxima admissível para reboque de 25 toneladas; pneus dianteiros 6,50 x 20 e trazeiros 14 x 30; peso std. de 2.600 kg e demais características conforme folhetos.

Faturamento — Demisa — Deutz — Minas S/A.

Pagamento à Vista

Preço Unitário da Máquina, Pôsto no Pátio Dêse Departamento Cr\$ 10.368.686

(Dez Milhões Trezentos e Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzeiros).

Valor Global Para Quatro Unidades como Acima Cr\$ 41.474.744

(Quarenta e Hum Milhões Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros).

Alternativa:

- 4 (QUATRO) Tratores de Rodas, diesel, como acima discriminado, incluindo contrapesos frontais de 3 placas e traqueiros de 6 placas e demais características conforme folhetos.
Faturamento — Demisa — Deutz — Minas S/A.
Pagamento à Vista
Preço Unitário da Máquina, Posto no Pátio Dêsse Departamento Cr\$ 10.677.362

(Dez Milhões Seiscentos e Setenta e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Dois Cruzeiros).

Valor Global Para Quatro Unidades Como Acima Cr\$ 42.709.448

(Quarenta e Dois Milhões Setecentos e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros).

Alternativa:

- 4 (QUATRO) Tratores de Rodas, diesel, tipo industrial marca DEUTZ, modelo DM.75 de fabricação nacional, potência de 75HP no volante e 71HP na barra de tração; sistema de partida elétrica de 12.volt, gerador de carga de 12.volts; faróis dianteiros e traqueiros, bateria, painel de instrumentos; refrigeração do motor à ar, por meio de turbina axial; embreagem monodisco a seco, transmissão com engrenagens em banho de óleo, com cinco marchas à frente e uma ré; força máxima na barra de tração igual a 4.170 kg; carga máxima admissível para reboque, de ...
Faturamento — Demisa — Deutz — Minas S/A
Pagamento à Vista
Preço Unitário da Máquina, Posto no Pátio Dêsse Departamento Cr\$ 12.157.705

(Doze Milhões Cento e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Cinco Cruzeiros).
Valor Global Para Quatro Unidades Como Acima Cr\$ 48.630.820

(Quarenta e Oito Milhões Seiscentos e Trinta Mil Oitocentos e Vinte Cruzeiros).

Alternativa:

- 4 (QUATRO) Tratores de Rodas, diesel, modelo DM.75, como acima discriminado, incluindo contrapesos frontais de 4 placas e traqueiros de 6 placas e demais características conforme folhetos.
Faturamento — Demisa — Deutz — Minas S/A.
Pagamento à Vista
Preço Unitário da Máquina, Posto no Pátio Dêsse Departamento Cr\$ 12.476.926

(Doze Milhões Quatrocentos e Setenta e Seis Mil e Vinte e Seis Cruzeiros).

Valor Global Para Quatro Unidades Como Acima Cr\$ 49.904.104

(Quarenta e Nove Milhões Novecentos e Quatro Mil Cento e Quatro Cruzeiros). Os preços acima cotados para tratores DEUTZ, DEMISA, incidirão na alíquota do imposto de consumo de 4,8% ad. valorem.

Condições Gerais de Fornecimento

ENTREGA — A entrega do equipamento constante da presente Cotação, será efetuada dentro das seguintes modalidades:

EQUIPAMENTO MULLER — Dentro de trinta (30) dias, no pátio desse Departamento, após a colocação do Pedido Firme.

EQUIPAMENTO DEMISA — "Imediata": Na Fábrica, em Belo Horizonte (MG);

Dentro de quinze (15) dias, no pátio desse Departamento, após a colocação do Pedido Firme.

PREÇOS — Os preços apresentados são fixos e com validade de quinze (15) dias.

GARANTIA — Na qualidade de distribuidores exclusivos neste Estado dos produtos MULLER e DEUTZ — DEMISA, nossa Organização apresenta a mesma garantia das Fábricas, isto é, de seis meses de uso, durante os quais todos os serviços de inspeção será por nossa inteira responsabilidade, salvo aqueles que forem motivados por incúria ou negligência dos senhores operadores e motoristas.

ASSISTÊNCIA — Aos produtos de nossa representação e discriminação exclusivas, neste Estado, é garantida assistência através das formas abaixo enumeradas:

PEÇAS GENUINAS — Mantemos um Departamento de Peças genuínas de reposição com estoque, em condições de atender todas as emergências aos usuários de máquinas e equipamentos. As peças por nós vendidas são produzidas pelos fabricantes das máquinas e equipamentos, o que equivale afirmar a inteira garantia nas reposições já que essas peças são fabricadas dentro do mais alto padrão técnico e através de testes de laboratório.

OFICINA DE SERVIÇO — Instalada à Avenida Almirante Barroso, número 3.864, encontra-se a nossa Oficina especializada, devidamente aparelhada com as mais modernas máquinas e equipamentos, operados por uma equipe de mecânicos treinados e

habilitados a executar serviços nas máquinas por nós distribuídas, recuperando-as pelos processos oriundos e delineados pelos respectivos fabricantes.

SETOR TÉCNICO — Aliada à nossa Oficina de Serviço, encontra-se o nosso Setor Técnico, chefiado por engenheiro competente com curso de especialização nas próprias Fábricas, com uma equipe auxiliar de técnicos treinados para proceder exames e vistorias, e acompanhar de perto até os mínimos detalhes as máquinas por nós vendidas, e entregues.

FOLHETOS — Anexamos para apreciação, folhetos ilustrados descritivos dos produtos apresentados na Cotação em apreço.

INSCRIÇÃO SUNAB, CONEP — Informamos que a nossa Companhia aderiu à Portaria Interministerial número GB.71, CONEP/SUNAB, sendo a nossa inscrição em Belém, Pará, registrada sob n. 2/65.

PEÇAS DE MANUTENÇÃO — Em atendimento ao Edital de Concorrência, seguem anexas relações das principais peças e acessórios de manutenção previstas para as primeiras mil (1.000) horas de funcionamento, para cada tipo de máquina cotada.

Atenciosamente

Belém, 25 de agosto de 1966.

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — CITREQ —
Hermógenes Condujú
Presidente

TRIVELLATO S/A — ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FK/am

PROPOSTA N. GGV-994/1321/66

Data: São Paulo, 18 de agosto de 1966.

AO

D. E. R. DO ESTADO DO PARÁ

Av. Almirante Barros n. 2

BELÉM, PARÁ

Ref: — EDITAL 15/66

Prezados Senhores:

Apraz-nos submeter à apreciação de Vv. Ss. nossa proposta para fabricação e fornecimento de:

CARROCERIA METÁLICA-BASCULANTE TRIVELLATO, montada sobre chassis, de sua propriedade com capacidade e características adequadas.

CARACTERÍSTICAS:

Tipo — Standard

Capacidade — 3|3.5 m³ — chapa 3|16"

Formato — Cantos arredondados.

Estrutura — Inteiramente executada em chapa de aço da "C. S. N.", de primeira qualidade, virada a frio por meio de máquina especial e soldada com eletrodos de alta resistência e vedação.

Diversos — Laterais: — fixas com reforço de ferro U, possibilitando a colocação de sobre laterais de madeira.

Fundo — simples em chapa de aço de primeira qualidade.

Porta Trazeira: — Em chapa de aço com dispositivo superior que permite abertura e fechamento automático.

Sistema Basculante — Hidráulico, tipo "Gallion", com bomba de engrenagens acionando pistão de ação indireta que impulsiona a articulação de levantamento.

Pintura — completa, uma demão de tinta básica anti-corrosiva e duas demãos na cor definitiva, sem letreiros.

PREÇO UNITÁRIO — pôsto em nossa Fábrica em São Paulo:

Cr\$ 1.326.000 (Hum milhão trezentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Suplementos:

Tomada de força: Cr\$ — Inclusive p|Ford ou Chevrolet.

Protetor de cabine: Cr\$ — Inclusive chapa 1|8"

Peça sobressalente para 1.000 horas — anexo relação.

IMPOSTO DE CONSUMO: — De acordo com a lei em vigor (7.2%).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — A vista com 2% contra entrega em São Paulo.

PRAZO DE ENTREGA — Imediato.

VALIDADE DESTA PROPOSTA — 30 dias a contar desta data.

Observações — Declaramos nos submissos aos demais dizeres do Edital e a Lei Vigente.

RESSALVA — O preço ora fornecido, estará unicamente sujeito a eventual reajuste com base na diferença entre os custos do material e mão de obra atuais e os vigentes na data da entrega do produto. Não considerar esse item.

GARANTIA: — Garantimos a unidade em referência, contra defeitos de fabricação e montagem, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, desde que submetido a regime normal de trabalho e observadas as regras de manutenção e lubrificação. Exclui-se dessa garantia os acessórios, por serem os mesmos garantidos por seus respectivos fabricantes.

TRADIÇÃO É MUITO IMPORTANTE: Acreditamos que sim. Para nós, tradição tem um significado todo especial. Somos os mais antigos e os maiores fabricantes de equipamento para transporte rodoviário pesado. Com a marca "TRIVELLATO", encontramos hoje unidades em serviço em todo o Brasil, (algumas há mais de 36 anos). Para manter nossa posição de liderança técnica, contamos com um grupo de engenheiros que se dedicam exclusivamente a pesquisar, continuamente, as necessidades dos clientes conjugadas as estradas atuais. Dispomos dos mais modernos instaladores e as mais perfeitas máquinas operatrizes pesadas existentes no País, que usamos na fabricação de nossos veículos, a que damos a tradição de 38 anos da "TRIVELLATO" S/A.

Na expectativa, pois, de sermos distinguidos com suas prezadas ordens, que antecipadamente agradecemos, firmamo-nos com elevada estima e consideração, mui

atenciosamente,
TRIVELLATO S/A
Engenharia, Indústria e Comércio
Assinatura Hegível
Gerência Geral de Vendas

PEÇAS DE REPOSIÇÃO 007

Kit sugeridos pelos fabricantes de caçamba para a manutenção de 10 (dez) caminhões

A — Baixa Pressão:

	Preço Unitário	Preço Total
1 Cilindro completo	315.000	315.000
1 Tomada de força	113.400	113.400
4 Juntas univ. A	25.000	100.000
4 Juntas univ. B	25.000	100.000
2 Juntas univ. C	29.950	59.900
1 Cardan completo	110.000	110.000
1 Bomba de engrenagem	315.000	315.000
2 Tampas de cilindro	27.000	54.000
2 Sobrepostas de tampa	14.000	28.000

1 Haste de pistão	49.000	49.000
3 Jogos de anéis — jogo .. .	21.000	63.000
2 Anéis de vedação	1.650	2.300
4 Jogos de gachetas da tampa do pistão	1.500	6.000
		Cr\$ 1.315.600

I.C. — 9,6%.

TRIVELLATO S/A
Engenharia, Indústria e Comércio

MAQUINAS PIRATININGA S. A.

Proposta n. 521/66.

São Paulo, 19 de agosto de 1966.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Av. Almirante Barroso — 2o andar — Belém — Estado do Pará.

Prezados Senhores,

Referência: Caçambas Metálicas Basculantes

Atendendo com prazer à solicitação formulada por Vv. Ss. através do Edital n. 15/66, vimos pela presente submeter à sua apreciação e estudos nossa proposta para o fornecimento do material em referência.

Pagamento: À vista.

Prazo de entrega: Aproximadamente 10 (dez) dias a partir da data de entrega do chassis em nossa fábrica.

Imposto de Consumo: Incluído no preço.

Validade de preços: 40 dias a contar desta data.

Nota: Nosso fornecimento obedecerá às condições gerais de venda impressas no verso desta fôlha, salvo se no texto desta proposta constarem condições especiais.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS

- 1 — **Confirmação:** preços, condições de pagamento, prazos de entrega e demais cláusulas desta proposta estão sujeitos à confirmação no ato do pedido.
- 2 — **Preços:** os preços constantes de nossa proposta se referem ao material pôsto em nossa fábrica, exclusive montagem e embalagem.
- 3 — **Reajustamento de preços:** os preços desta proposta são baseados nos custos atuais de materiais e mão de obra. O pedido dela resultante terá seus preços sujeitos a reajuste de acôrdo com a variação dos custos supra-citados, no período compreendido entre o mês da elaboração da proposta e o mês de faturamento do pedido.
Informamos, em caráter genérico, que a matéria-prima representa 50% (cinquenta por cento) e a mão de obra 40% (quarenta por cento) do valor desta proposta, não estando sujeita a reajuste a parcela de 10% (dez por cento).
A variação do preço da matéria-prima é obtida levando-se em conta o preço médio dos materiais no mês da elaboração da proposta e o preço médio dos materiais no mês do faturamento do pedido.
A variação do valor da mão de obra é obtida levando-se em conta o salário médio em vigor em nossa fábrica no mês da elaboração da proposta e o salário médio em vigor no mês do faturamento do pedido.

- 4 — **Prazos de entrega:** os prazos de entrega vigoram a partir do pagamento da parcela inicial; bem como do fornecimento de todos os dados técnicos e eventualmente dos desenhos aprovados, peças ou modelos indispensáveis à execução do pedido. Outrossim, os prazos mencionados nas propostas ou confirmações de pedidos são baseados em compromissos conosco assumidos por nossos próprios fornecedores, e estarão sujeitos a alterações, caso os mesmos não sejam cumpridos com exatidão.
- 5 — **Montagem:** para a montagem no local, poderemos fornecer mecânico montador especializado, correndo por conta dos compradores as seguintes despesas: a) tôdas as despesas de viagens, compreendendo: passagens de ida e volta, fretes de ferramentas, condução e estadia; b) as diárias corridas de serviço são contadas desde o dia da partida até a data do regresso do montador, incluindo-se domingos e feriados (repouso remunerado). Cada diária refere-se a 8 (oito) horas normais de serviço, sendo as extraordinárias cobradas na mesma base, acrescidas de 20%; c) fica entendido que, se necessário para a montagem, as bases de concreto, serviços de pedreiro, chaves para motores, instalações elétricas locais, etc., ficarão a cargo e expensas dos compradores.
- 6 — **Garantia:** 1 (um) ano a contar da data da conclusão da entrega. Esta garantia refere-se à qualidade do material e mão de obra empregados e dela se excetuam os desgastes normais ou decorrentes de avarias por acidente ocasionado pela imperícia do operador. Nossa garantia refere-se à substituição, independente de pagamento, de peças ou partes que em trabalho normal apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, exceto peças de desgaste normal em uso.
- 7 — **Embalagem:** para transporte marítimo e ferroviário é necessária a embalagem de todo o material. No caso de transporte rodoviário, recomenda-se também a embalagem das partes sujeitas a avaria. A base mencionada nesta proposta corresponde à média de custo apurada pela nossa Seccção de Expedição.
- 8 — **Instruções de Embarque:** a mercadoria viajar por conta dos compradores, que deverão indicar a modalidade de embarque e a empresa de sua preferência. Caso as mercadorias sejam retiradas pelo comprador ou por sua ordem em nossa fábrica, compreende-se que êle assume o encargo de proceder ao seguro. Entretanto, caso êste seguro não venha a ser feito, nenhuma responsabilidade assumiremos no transporte. Em casos omissos de informações, não estando a mercadoria integralmente paga, procederemos ao seguro por conta dos compradores.
- 9 — **Diversos:** a) nos equipamentos em que são fornecidas correias transportadoras ou elevadoras aplicar-se-á o seguinte tópico das tabelas AIC e AIT da Cia. Goodyear do Brasil, a saber: "Êstes preços estão sujeitos a alterações sem prévio aviso, aplicando-se sempre os preços que estiverem em vigor por ocasião da entrega da mercadoria"; b) no caso de aprovação desta proposta, pedimos o obséquio de nos informarem a voltagem e ciclagem local.

Item	Quant.	Descrição do material	Preço
1	12	Caçambas metálicas basculantes, nosso modelo GSH-135.R, de 3,5 m ³ de capacidade, com dispositivo para colocação de sobrelaterais, tipo "Standard", com cantos arredondados. Construídas em chapas de 3/16" de espessura, laterais dotados de reforços em "U" de 3/16" e porta traseira articulada na parte superior com abertura e fechamento automático. Levantamento hidráulico do tipo de baixa pressão, com bomba de engrenagens e cilindro de tubo "Mannesmann" de 8" de diâmetro, com protetor de cabine e tomada de força. Montada em chassis a ser fornecido pelo cliente e pintura na cor indicada. Preço unitário Cr\$ 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros).	

"Máquinas Piratininga S. A.". — (Assinatura ilegível) — Seção de Vendas — Div. de Estamparia.
Obs.: — Declaramos-nos subordinados às exigências e condições do presente edital.

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A (COBRAS)

Belém, 25 de agosto de 1966.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R..Pa.).

Nesta.

Amigos e Senhores,

Ref.: Concorrência Pública n. 15/66 — para aquisição de veículos.

Em atenção ao Edital de Concorrência em epígrafe, vimos pela presente, submeter à apreciação de Vv. Ss. nossa proposta para fornecimento de veículos e carrocerias metálicas basculantes, com faturamento direto de nossa representada Ford Motor do Brasil S. A. e Sanson Vasconcelos — Comércio e Indústria de Ferro S. A., estabelecidas em São Paulo — SP, conforme quantidade, características, preços e condições que passamos a expor:

Item IV — 4 (quatro) — Tratores de roda tipo industrial, marca Ford 8BR, modelo 8BR, ano de fabricação 1966, equipado com motor Diesel de quatro cilindros, 55 HP no freio e 44 na barra de tração, distância entre eixo 74,5", caixa de marcha de 8 velocidades à frente e duas à ré — equipado com 2 pneus traseiros 13 x 28 — 6 lonas e dois dianteiros 150 x 16 — 6 lonas, outras especificações técnicas contidas no folheto anexo.

Preços líquidos, unitários, Cif Belém, impôsto de consumo incluso:

a) — Para pagamento à vista antecipado: — Cr\$ 10.195.678 (dez milhões cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros).

b) — Para pagamento à vista contra-entrega Belém: Cr\$ 10.490.794 (dez milhões quatrocentos e noventa mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros).

Item V — 12 (doze) — Chassis de caminhão Super Ford, série F.600-B, 148", 13,76m. entre-eixos,

equipados com motor V-8 de 272" cúbicas 161 HP, eixo traseiro reforçado para 15 mil libras, de duas velocidades (redução 6.61|9.09 a 1 de engate elétrico), transmissão reforçada de quatro velocidades à frente e uma à ré, com dois pneus dianteiros, 3.25 x 20 — 10 lonas, e quatro traseiro 900 x 20 — 10 lonas, chassis com cabina.

Preços líquidos, unitários, Cif Belém, impôsto de consumo incluso:

a) — Para pagamento à vista antecipado: Cr\$ 11.605.502 (onze milhões seiscentos e cinco mil quinhentos e dois cruzeiros).

b) — Para pagamento à vista contra-entrega Belém — Cr\$ 12.248.366 (doze milhões duzentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros).

c) — Para pagamento em quatro prestações mensais, iguais e consecutivas — Cr\$ 12.848.060 (doze milhões oitocentos e quarenta e oito mil e sessenta cruzeiros).

d) — Para pagamento em oito prestações mensais, iguais e consecutivas, com a entrada à vista antecipada de 20% (vinte por cento) — Cr\$..... 13.621.306 (treze milhões seiscentos e vinte e hum mil trezentos e seis cruzeiros).

Item VI — 12 (doze) — Carrocerias metálicas basculantes, marca SANVAS, de cantos redondos ou retos, capacidade de 3,5 metros cúbicos ou quatro metros cúbicos, reforçadas e, de acôrdo com as características e transmissão solicitadas pela SUDENE e USAID, em chapas de 3/16", com pistão reforçado, proteção de cabina com 1/8", montadas e restadas em chassis de caminhões de propriedade dêste Departamento, faturamento diretor de Sanson Vasconcelos — Comércio e Indústria de Ferro S. A. — São Paulo — SP.

Preços unitários, pôsto fábrica:

a) — Para pagamento à vista antecipado — Cr\$ 1.360.000 (hum milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros), mais 7,2% (por cento) impôsto de consumo de Lei.

b) — Para pagamento contra-entrega em São Paulo — Cr\$ 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), mais 7,2% (por cento) impôsto de consumo de lei.

Preços unitários, com financiamento da fábrica.
a) — Cr\$ 1.560.000 (hum milhão quinhentos e sessenta mil cruzeiros), mais 7,2% (por cento) impôsto de consumo, assim desdobrado: 25% (por cento) com o pedido mais 7,2% (por cento) impôsto de consumo;

25% (por cento) com a entrega das carrocerias em São Paulo;

25% (por cento) com 30 (trinta) dias, a partir do faturamento;

25% (por cento) com 60 (sessenta) dias, a partir do faturamento.

b) — Cr\$ 1.560.000 (hum milhão quinhentos e sessenta mil cruzeiros), mais 7,2% (por cento) impôsto de Consumo, assim desdobrado: Sinal à vista de 20% (vinte por cento) antecipado, mais 7,2% (por cento) de impôsto de consumo, saldo em 4 (quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Item VII — 4 (quatro) Chassis de caminhão Super Ford, série F-600-A, 172", 4,37 m. entre-eixos, equipado com motor V.8, a gasolina, de 272" cúbicas, 171 HP, eixo traseiro reforçado para 15 mil libras, de duas velocidades (redução 6.61|9.09 a 1 de

engate elétrico), transmissão reforçada de quatro velocidades à frente e uma a ré, com dois pneus dianteiros, 8.25 x 20 — 10 lonas, e quatro traseiros 900 x 20 — 10 lonas, chassis com cabina equipado com carroceria de madeira com gradil, tipo "Standard", fabricação de São Paulo.

Preços líquidos, unitários, cif Belém, imposto de consumo incluso:

a) — Para pagamento à vista antecipado — Cr\$ 12.181.024 (doze milhões cento e oitenta e um mil e vinte e quatro cruzeiros).

b) — Para pagamento contra entrega Belém — Cr\$ 12.825.572 (doze milhões oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros).

c) — Para pagamento em 4 (quatro) prestações, iguais, mensais e consecutivas — Cr\$ 13.516.545 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros).

d) — Para pagamento em 8 (oito) prestações mensais, iguais, com entrada à vista de 20% (por cento) — Cr\$ 14.291.707 (quatorze milhões duzentos e noventa e um mil setecentos e sete cruzeiros).

Condições Gerais:

a) — Declaramos inteira subordinação às cláusulas contidas no citado Edital de Concorrência Pública.

b) — Prazo de entrega — 30 (trinta) dias após o recebimento do Empenho pela Fábrica.

c) — Validade de preços — Nossa proposta é válida até o dia 12 (doze) de setembro do corrente ano.

d) — Garantia — Todos os nossos produtos estão cobertos por garantia através de apólices fornecida pelo fabricante que acompanha cada unidade.

e) — Manual — A cada unidade acompanha um manual do proprietário.

Observações: Entregaremos as unidades constantes de nossa oferta no pátio deste Departamento, sem ônus para Vv. Ss., arcando nossa firma com as despesas decorrentes do transporte São Paulo — Belém.

Na expectativa de um pronunciamento favorável por parte de Vv. Ss., aproveitamos o ensejo para transmitir-lhes as nossas cordiais saudações.

"Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A" (COBRAS) — (a) Mauricio Ayres de Azevedo, diretor-gerente.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Belém, 25 de agosto de 1966.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Atendendo às exigências do Edital de Concorrência Pública n. 15/66, deste Departamento, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado n. 20.848, datado de 9 do corrente, temos a satisfação de passar às suas mãos, nossa proposta de venda de 4 chassis Chevrolet modelo C-6503 equipados com carrocerias de madeira, de acordo com a condição e especificações abaixo discriminadas:

Especificações técnicas — Chassis Chevrolet modelo C-6503, ano de fabricação 1966, motor Chevrolet a gasolina, 6 cilindros em linha, 142 HP, com capacidade para 6 toneladas de carga, equipado com pneus dianteiros 825x20-10 lonas e traseiros... 900x20-10 lonas duplos, filtro para filtragem total do óleo do motor com troca de 6.000 em 6.000 kms., radiador reforçado, freios reforçados, bateria de 12

volts — 65 amperes hora — 9 placas e carroceria de madeira padrão G.M.

Preço unitário: Cr\$ 12.460.000 (doze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros). Imposto de Consumo já incluso.

Condição de pagamento: Dentro de 60 dias, a contar da data do faturamento pela Fábrica.

O pagamento poderá ser feito diretamente por esse Departamento à nossa Representada, General Motors do Brasil S/A., à Av. Goiás n. 1.805, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo ou por nosso intermédio.

Prazo de validade: Esta proposta será válida por 30 dias a contar desta data.

Prazo de entrega: Imediato, na Fábrica, após a colocação do Pedido-Firme e dentro de mais 15 dias, nesta cidade.

Garantia: 6 meses.

Manuais: Os veículos serão acompanhados de todos os manuais.

Departamentos de Peças e Serviços: Dispomos de ambos, em condições de lhes prestarem completa assistência técnica.

Cotação para as principais peças e acessórios de manutenção: Anexamos a esta a cotação de peças e acessórios de manutenção e substituição, cuja troca seja prevista para as primeiras mil horas.

Declarando inteira subordinação às condições do Edital da presente Concorrência e colocando nos ao seu inteiro dispor para o que necessitarem, com estima e consideração nos firmamos.

Belém, 25 de agosto de 1966

"Importadora de Ferragens", S/A. — (a) João Queiroz de Figueiredo, 2o. vice-presidente.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Belém, 25 de agosto de 1966.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Atendendo às exigências do Edital de Concorrência Pública n. 15.66, desse Departamento, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado n. 20.848, datado de 9 do corrente, temos a satisfação de passar às suas mãos, nossa proposta de venda de 12 chassis Chevrolet modelo C-6403 próprios para serem equipados com caçambas basculantes, de acordo com a condição e especificações abaixo discriminadas:

Especificações técnicas: Chassis Chevrolet modelo C-6403 próprios para serem equipados com caçambas basculantes, possuindo motor Chevrolet a gasolina, 6 cilindros em linha, 142 HP, com capacidade de carga para 6 toneladas, equipado com pneus dianteiros 825x20-10 lonas e traseiros 900x20-10 lonas — duplos, filtro para filtragem total do óleo do motor com troca de 6.000 kms. em 6.000 kms., radiador reforçado, freios reforçados e bateria de 12 volts — 65 amperes hora — 9 placas.

Preço unitário: 11.830.000 (onze milhões e oitocentos e trinta mil cruzeiros). Imposto de Consumo já incluso.

Condição de pagamento: Dentro de 60 dias, a contar da data do faturamento pela Fábrica.

O pagamento poderá ser feito diretamente por esse Departamento à nossa Representada, General Motors do Brasil S/A., à Av. Goiás n. 1.805, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo ou por nosso intermédio.

Prazo de validade: Esta proposta será válida por 30 dias a contar desta data.

Prazo de entrega: Imediato, na Fábrica, após a colocação do Pedido-Firme e dentro de mais 15 dias, nesta cidade.

Garantia: 6 meses.

Manuais: — Os veículos serão acompanhados de todos os manuais.

Departamentos de Peças e Serviços: Dispomos de ambos, em condições de lhes prestarem completa assistência técnica.

Cotação para as principais peças e acessórios de manutenção: Anexamos a esta a cotação de peças e acessórios de manutenção e substituição cuja troca seja prevista para as primeiras mil horas.

Declarando inteira subordinação às condições do Edital da presente Concorrência e colocando-nos ao seu inteiro dispor para o que necessitarem, com estima e consideração nos firmamos atenciosamente.

Atenciosamente Belém, 25 de agosto de 1966

"Importadora de Ferragens", S/A. — (a) João Queiroz de Figueiredo, 2o. Vice-Presidente.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Belém, 25 de agosto de 1966.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Atendendo as exigências do Edital de Concorrência Pública n. 15/66, desse Departamento, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado n. 20.848, datado de 9 do corrente, temos a satisfação de passar às suas mãos, nossa proposta de venda de 12 caçambas basculantes marca "Sanvas", próprias para serem montadas em chassis Chevrolet modelo C-6403, de acordo com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Especificações técnicas: Caçambas Basculantes "Sanvas", de cantos redondos ou retos, capacidade de 3,5 mts.3, ou 4 mts.3, reforçadas e de acordo com as características solicitadas pela Sudene, em chapas de 3/16", com pistão reforçado, proteção de abine de 1/8", montadas e testadas em chassis de propriedade do DER. Faturamento direto de Sanson Vesconcelos Comércio e Indústria de Ferro S.A.

Preços:

1) Para pagamento antecipado, por unidade — Cr\$ 1.364.000.

2) Para pagamento contra-entrega em São Paulo, por unidade — Cr\$ 1.408.000.

3) Financiada, por unidade — Cr\$ 1.562.000 sendo: 25% com o pedido, 25% com a entrega em São Paulo, 25% com 30 dias e 25% com 60 dias líquidos.

Prazo de validade: Esta proposta será válida por 30 dias, a contar desta data.

Declarando inteira subordinação às condições do Edital da presente Concorrência e colocando-nos ao seu inteiro dispor para o que necessitarem, com estima e consideração nos firmamos atenciosamente.

Belém, 25 de agosto de 1966.

"Importadora de Ferragens, S/A. — (a) João Queiroz de Figueiredo, 2o. vice-presidente.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Belém, 24 de agosto de 1966.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Atendendo as exigências do Edital de Concor.

rência Pública n. 15/66, desse Departamento, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado n. 20.848, datado de 9 do corrente, temos a satisfação de passar às suas mãos, nossa proposta de venda de peças para carros Chevrolet, que mais se desgastam nas primeiras 1.000 horas de uso, abaixo especificadas:

Item	Discriminação do Material	Unid.	Preço Unitário Cr\$
1	Elemento filtro óleo ...	U	2.000
2	Jôgo platinado Delco...	Jg.	5.000
3	Vela Delco General ...	U	1.600
4	Condensador Delco General ...	U	900
5	Retentor roda dianteira	U	650
6	Retentor roda trazeira ext.	U	1.500
7	Retentor roda trazeira int.	U	1.500
8	Jôgo lona freio trazeiro	Jg.	22.000
9	Jôgo lona freio dianteira ..	Jg.	10.500
10	Jôgo junço freio roda..	Jg.	5.000
11	Jôgo junço cilindro mestre	Jg.	10.000
12	Rolamento transmissão e/borracha	U	18.000
13	Rolamento externo dianteiro	U	22.000
14	Rolamento interno dianteiro	U	30.000
15	Rolamento interno trazeiro	U	46.000
16	Rolamento externo trazeiro	U	38.000
17	Rolamento lateral diferencial	U	48.000
18	Disco embreagem	U	22.000
19	Platô embreagem	U	50.000
20	Jôgo reparo embreagem	U	3.500
21	Cubo roda dianteira ..	U	58.000
22	Cubo roda trazeira ..	U	100.000
23	Tambor freio roda trazeiro	U	48.000
24	Tambor freio roda dianteira	U	28.000
25	Manga de eixo dianteiro	U	130.000
26	Jôgo pinça manga eixo	Jg.	18.000
27	Jôgo pinça direção	Jg.	22.000
28	Semi-barra direção ..	U	28.000
29	Retentor tampa distribuição	U	500
30	Carburador	U	60.000
31	Bobina Delco Remy 12 volts	U	22.000
32	Regulador voltagem Delco Remy 12 volts..	U	32.000
33	Resistência bobina ...	U	4.000
34	Jôgo escova gerador ..	Jg.	1.800
35	Jôgo escova arranque	Jg.	1.800
36	Bendix do arranque..	U	17.000
37	Suite do arranque	U	25.000
38	Jôgo fio vela Chevrolet	Jg.	6.000
39	Cabo velocímetro	U	4.200
40	Contrôle avácuo do distribuidor	U	6.300

41 Tampa do distribuidor	U	6.000
42 Sealed Beam 1 filamento	U	6.000
43 Sealed-Beam 2 filamentos	U	7.000
44 Tubagem da descarga	U	35.000
45 Bomba d'água	U	20.000
46 Jôgo fixo do motor trazeiro	Jg.	11.000
47 Jôgo fixo motor dianteiro	Jg.	9.000
48 Rolamento de embreagem	U	12.000
49 Induzido do gerador Delco Remy	U	60.000
50 Jôgo de bobina de campo Delco Remy	Jg.	25.000
51 Tampa dianteira do dínamo	U	5.200
52 Tampa trazeira do dínamo	U	6.000
53 Induzido do motor arranque	U	50.000
54 Bobina de campo motor arranque	U	12.000
55 Reparo da bomba de gasolina	U	6.000
56 Reparo do hidrovácuo do freio	U	7.000
57 Válvula seletora da mudança avácuo	U	40.000
58 Parafuso cubo roda trazeiro, completo c/porca caneca GM	U	5.800
59 Parafuso cubo roda dianteira, completo c/porca e caneca GM	U	3.200
60 Braço da direção	U	120.000
61 Par de amortecedor	Par	35.000
62 Suporte da mola trazeira	U	8.000
63 Suporte da mola dianteira	U	5.000
64 Suporte do feixe auxiliar	U	4.500
65 Alçema da mola dianteira	U	6.000
66 Pino da mola trazeira	U	800
67 Pino da mola dianteira	U	600
68 Coxim de borracha da mola dianteira	U	1.800
69 Coxim de borracha da mola trazeira	U	2.200
70 Fechadura da porta direita	U	5.000
71 Fechadura da porta esquerda	U	5.000
72 Batedor da porta direita	U	1.000
73 Batedor da porta esquerda	U	1.000

"Importadora de Ferragens", S. A. — (a) João Queiroz de Figueiredo

**MANUEL PINTO DA SILVA S. A.
A AUTOMOBILISTA**

Belém, 23 de agosto de 1966.

Ref. Concorrência Pública 15/66 — publicada no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado de 9/8/66 para compra de Máquinas, Equipamentos e Veículos. Ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D.E.R.-Pa.) Almirante Barroso, 3639 Nesta.

De acôrdo com o Edital de concorrência em referência, vimos pela presente apresentar nossa proposta para vnda de: QUATRO TRATORES DE RODA com as características abaixo descritas:

Modêlo 65-11-Standard com motor PERKINS diesel 41-203 de 56HP, potência na barra de tração de 50,5 HP; embreagem dupla; bitolas dianteiras e traseiras ajustáveis, freios nas rodas traseiras tipo discos duplos de ação independente ou em conjunto; tomada de força; caixa de transmissão de 3 marchas à frente e 1 a ré, com reduzida totalizando 6 marchas à frente e 2 a ré; sistema hidráulico FERGUSON; engate de 3 pontos da categoria II (1 1/8"); medidor de horas combinado com velocímetro e contador de rotações; marcador de temperatura; marcador de pressão de óleo do motor; sistema elétrico de 12 volts; jôgo de faróis; assento e encosto estofados; barra de tração tipo oscilante; jôgo de estabilizadores; ferramentas com manual e 2 chaves de contato; estribos. Equipado com pneus e câmaras de ar dianteiros 600 x 16 de 4 lonas e traseiros 13 x 28 de 6 lonas.

Condições de Venda:

1 — Para faturamento direto a êsse Departamento, pela "Massey Ferguson do Brasil S/A".

a) Preço para pagamento à vista: catorze milhões dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 14.019.600) referente a cada trator;

b) Prazo de entrega: Vinte e cinco (25) dias após o pedido firme e remessa do numerário total;

c) Local de entrega: Em Belém, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem.

2 — Para faturamento diretamente por nossa firma:

a) Preço para pagamento à vista contra entrega da mercadoria: acresce no preço anterior mais o valor correspondente a 12,06% referente ao Impôsto de Vendas e Consignações e Indústria e Profissão, no valor de Cr\$ 1.690.763, totalizando Cr\$ 15.710.363 (Quinze milhões setecentos e dez mil trezentos e sessenta e três cruzeiros);

b) Prazo de entrega em Belém, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, vinte e cinco (25) dias após o pedido firme e remessa do numerário;

c) Local de entrega: em Belém, sede do Departamento de Estradas de Rodagem.

Garantia

Seis (6) meses de garantia oferecida pela fábrica e mantida por nós como seus revendedores autorizados, correspondendo a três (3) revisões gratuitas feitas por qualquer revendedor Massey Ferguson.

ASSISTENCIA TÉCNICA:

Especializada com técnico com curso e experiência na própria MASSEY FERGUSON, em São Paulo, além de um grande estoque de peças e materiais de reposição que garantem a manutenção da máquina em trabalho. Declaramos nossa subordinação às condições previstas no Edital e que somos inscritos na CONEP (Comissão Nacional de Estímulo à Esta-

bilização de Preços — N. 23/66, do mesmo modo que os produtos MASSEY FERGUSON, de quem somos REVENDEDORES EXCLUSIVOS NESTA REGIÃO.

Os preços cotados são para entrega em Belém e são unitários.

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NAS PRIMEIRAS 1.000 HORAS

Para o presente tipo de máquina cotada, face à sua fabricação e garantia, há necessidade, apenas de substituição de:

2 Filtros de combustível Cr\$ 1.560

2 Filtros de óleo lubrificante Cr\$ 1.526

VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA

A presente proposta é válida pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta data após e que é necessário confirmação.

NOTA — Deixamos de cotar preço de outras peças e materiais porque a presente máquina nas 1.000 horas iniciais de trabalho não apresenta desgaste de outras peças além das que cotamos necessárias apenas face à troca de óleo que se faz necessário.

Atenciosamente,

Manoel Pinto da Silva

COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

Belém, 25 de agosto de 1966.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará
N E S T A

Prezados Senhores:

Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N.º 15/66

Em atenção aos termos do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia 9 de agosto de 1966, vimos pela presente submeter à apreciação de Vs. Ss. a nossa proposta para fornecimento dos materiais solicitados.

ÍTEM 3 DO EDITAL: 2 (Dois rolos compactadores vibratórios Pé de Carneiro, modelo "Dynapac" Cf-33, de fabricação da nossa representada, Equipamentos Industriais Vibro Ltda. de São Paulo, com 4.600 tons., acionados por motor diesel Deutz de 30/37 HP., 1.500 rpm.

ÍTEM 5 DO EDITAL: 12 (Doze) chassis "Chevrolet", modelo C-6403, ano de 1966, de fabricação da General Motors do Brasil S. A., de São Paulo, equipados com motor de 6 cilindros, de 142 HP, de potência, filtro de filtragem total para troca de óleo cada 6.000 kms. chassis, com 3,975 m. de distância entre eixos, dois pneus dianteiros 8,25 x 20, de 10 lonas, e quatro traseiros 9,00 x 20, de 10 lonas, freios reforçados (hidrovácuo de 9-1/2"), transmissão de 4 marchas à frente e 1 à ré, eixo traseiro de duas velocidades.

ÍTEM 6 DO EDITAL: 12 (Doze) carrocerias metálicas basculantes, com capacidade de 3,5m³ a 4m³, confeccionadas em chapas de 3/16, com protetor de cabine, tomada de força, etc.

ÍTEM 7 DO EDITAL: 4 (Quatro) chassis "Chevrolet", modelo C-6503, ano de 1966, de fabricação da General Motors do Brasil S. A., equipados

com motor de 6 cilindros, de 142 HP, de potência, filtro de filtragem total para troca de óleo cada 6.000 kms., chassis com 4,432m. de distância entre eixos, dois pneus dianteiros 8,25 x 20, de 10 lonas, e quatro traseiros 900 x 20, de 10 lonas, freios reforçados (hidrovácuo de 9-1/2"), transmissão de quatro marchas à frente e 1 a ré, eixo traseiro de 2 velocidades, equipados com carroceria de madeira.

PREÇOS

ÍTEM 3 DO EDITAL: Oferecemos o preço unitário de Cr\$ 18.400.000 (Dezoito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para faturamento direto pelos fabricantes, e se entende para entrega das unidades em Belém, sem mais despesas para o D.E.R.

ÍTEM 5 DO EDITAL: Oferecemos o preço unitário de Cr\$ 11.830.000 (Onze milhões oitocentos e trinta mil cruzeiros), para faturamento direto pelos fabricantes, e se entende para entrega das unidades em Belém.

ÍTEM 6 DO EDITAL: À vista, diretamente aos fabricantes: Cr\$ 1.364.000 (Hum milhão trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), por unidade. A prazo: Cr\$ 1.562.000 (Hum milhão quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros) por unidade.

ÍTEM 7 DO EDITAL: Oferecemos o preço unitário de Cr\$ 12.460.000 (Doze milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), para faturamento direto pelos fabricantes, e se entende para entrega das unidades em Belém.

PAGAMENTO:

ÍTEM 3 DO EDITAL: Diretamente aos fabricantes, nas condições do Edital.

ÍTEM 5 E 7 DO EDITAL: Diretamente aos fabricantes, dentro de 60 (sessenta) dias após a emissão das faturas de fornecimento.

ÍTEM 6 DO EDITAL: A prazo diretamente aos fabricantes, na seguinte modalidade: 25% com o pedido; 25% com a entrega em São Paulo, 25% com trinta dias, 25% com sessenta dias.

ENTREGA: — Imediata em São Paulo e em Belém dentro do prazo de 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Caso o Departamento consiga obter melhor preço de outro fornecedor, para fornecimento dos equipamentos do item 6, não nos poderemos responsabilizar pela entrega dentro do prazo que oferecemos, uma vez que as providências de montagem e entrega não estarão sob a nossa responsabilidade.

Tôdas as máquinas e veículos serão acompanhados de 1 (um) manual de manutenção, 1 (um) manual de peças e um manual de serviços.

Todos os equipamentos oferecidos são garantidos pelo prazo de 6 meses, contra qualquer defeito de fabricação, estando a nossa firma aparelhada, tanto em equipamento como em pessoal técnico especializado, a prestar a assistência técnica e a garantia oferecidas pelos fabricantes.

Declaramos inteira submissão às condições do Edital.

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos a oportunidade para nos firmarmos, muito atenciosamente,

CIMAQ — "Companhia Paraense de Máquinas"

José Miguel Alves
Diretor Comercial

(Reg. n. 2089 — Dia 3/9/66)

**IMPRESA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente Edital, fica o diarista-extranumérário **MANOEL ARÃO GONÇALVES**, que exerce a função de Auxiliar de Arquivo Ref. I lotado nesta Repartição, notificado a reassumir no prazo de Três (3) dias o exercício de sua função, da qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser demitido por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 185, da Lei 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Fernando Farias Pinto
Chefe da Divisão de Administração

Visto:

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 10221)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
— EDITAL —
Intimação**

Pelo presente Edital intimamos o dono ou donos das mercadorias abaixo relacionadas, apreendidas pela fiscalização deste Departamento de Receita e recolhidas ao Posto Fiscal do Vero-Pêso para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, apresentarem documentos fiscais que comprovem a legítima propriedade sobre as mesmas mercadorias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser procedido no local onde estão depositadas, o Leilão público para venda a quem oferecer melhor preço:

10 (dez) caixas de Sabão.

14 (quatorze) arrôbas de Tabaco.

9 (nove) peles de Queixadas.

11 (onze) peles de Caetetés.

5 (cinco) couros de Veados.

20 (vinte) peles de Jacuruxis.

186 (cento e oitenta e seis) garrafas com caçaça.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Receita do Estado, em 25 de agosto de 1966.

Dr. Salatiel Paes Lobo
Diretor Geral
(G. Reg. n. 10076 — Dias — 1, 3 e 4.9.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatorias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notificado, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escrivão-Apurador e Escrivão de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatorias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item III e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Diretor de Expediente da SEFIN
(G. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital, a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente

Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães
Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 1904—Dia 3.8.66) 1.8. a 15.9.66).

ANÚNCIOS

FALÊNCIA DE ALCIDES MARQUES QUEIROZ & CIA.

(Policlínica Lauro Magalhães)
**AVISO AOS CREDORES
Desistência de Impugnações**

Pelo presente, ficam avisados — de acordo com o artigo 205 da Lei de Falências — os credores da Massa Falida de "Alcides Marques Queiroz & CIA." (Policlínica Lauro Magalhães), cuja falência corre pelo Juízo de Direito da 5ª. Vara, expediente do Cartório Leão, desta comarca, que se acham em cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da primeira publicação deste aviso, as desistências às trinta e duas (32) impugnações feitas pelo Síndico a diversos créditos, a fim de que os interessados requeram o que lhes convier, nos termos do artigo 89, parte final, da Lei de Falências (Decreto-lei 7661, de 21.6.45).

Belém, 30 de agosto de 1966.

(a) Hamilton Cúrcio Cotelesse
Síndico

(T. n. 12687 — Reg. n. 2104 — Dias — 1 e 3.9.66).

FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA S. A. — TECEFÁTIMA —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A." — TECEFÁTIMA, — a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia doze (12) de setembro de 1966, às 16 (dezesesseis) horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em nosso escritório localizado na avenida Presidente Vargas, 351, 11.º andar, sala 1.112, para deliberar sobre o seguinte:

a) aprovação do aumento do Capital Social e consequente reforma dos Estatutos;

b) apreciação da renúncia do Diretor Administrativo e eleição de seu substituto.

Belém, 31 de agosto de 1966.

A Diretoria

(Ext. — Dias 3, 7 e 9/9/66).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A.
(ETRESA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", atinente ao segundo exercício encerrado em 31 de maio de 1966.

Procurando desenvolver nossos negócios, investimos elevada soma aumentando o patrimônio, o que também acarretou despesas, ficando, todavia, melhor aparelhados para incrementar o movimento comercial e atender de modo mais positivo a quantos nos honram com sua preferência para transportar por toda a bacia amazônica as suas mercadorias.

Compulsando aqueles documentos, avaliaremos melhor o nosso esforço e contamos merecer vossa aprovação.

Belém, 31 de agosto de 1966.

(aa) **Aluizio Dias Franco** — Dir. Superintendente
Anísio Abdon Bestene — Dir. Comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1966

— A T I V O —

Imobilizado		
Embarcações	160.959.103	
Imóveis	47.233.564	
Utensílios e Apetrechos de bordo	9.841.900	
Aparelhagem de Radiotelegrafia	4.430.320	
Móveis e Utensílios	8.162.202	
Depósito para Obrigações Reajustáveis	1.372.800	
Banco de Crédito da Amazônia — Depósito, Lei 4216	646.197	232.646.083
Disponível		
Dinheiro em Caixa	10.088.726	
Depósitos em Bancos	2.354.154	12.442.880
Realizável		
Fretes a receber		29.858.970
Compensação		
Ações Caucionadas		200.000
		Cr\$ 275.147.936

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	100.000.000	
Fundo para Aumento de Capital	14.837.809	
Fundo de Reserva Legal	989.184	
Fundo para Depreciações	12.291.397	
Fundo para Renovação de Maquinismos	1.978.373	
Fundo para Eventuais Prejuízos	1.978.373	
Fundo para Indenizações Trabalhistas	1.372.800	133.447.936

Exigível

Efeitos a Pagar	141.500.000
Compensação	
Caução da Diretoria	200.000
	Cr\$ 275.147.936

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Despesas dos navios, de administração, juros, impostos, etc.		218.589.596
Reservas e Fundos		12.042.429
Fundo para Aumento de Capital		6.225.115
	Cr\$ 236.857.140	

— C R É D I T O —

Receita dos navios, etc	Cr\$ 236.857.140
-----------------------------------	-------------------------

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) **Aluizio Dias Franco** — Dir. Superintendente
Anísio Abdon Bestene — Dir. Comercial.

Manuel Mário dos Santos
Tec. em Contabilidade
DEC - 23811 — CRC/PA - 274

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado devidamente as contas relativas ao exercício terminado a 31 de maio de 1966, o Conselho Fiscal da "Empresa de Transportes Regionais S. A." — (ETRESA) é de parecer que os senhores acionistas devem dar-lhes a sua aprovação, de vez que tudo foi encontrado na mais perfeita ordem.

Belém, 31 de agosto de 1966.

(aa) **Carlos Alberto Xavier Teixeira**
Urbino Nunes de Rezende
Almir Felício Abraão

Confere com os originais:
Aluizio Dias Franco
Anísio Abdon Bestene

(Reg. n. — Dia 3.9.66)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A.

(ETRESA)

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 do corrente, às 9 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, 63, Ed. Comendador Pinho, conj. 1001, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de maio de 1966;

b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

c) — O que ocorrer.

Belém, 2 de setembro de 1966.
Aluizio Dias Franco
Dir. Superintendente
(Reg. n. 2110 — Dias 3, 6 e 9.9.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 3 DE SETEMBRO DE 1966

NUM. 6.491

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 455
Apelação Penal da Vigia
 Apelante: — Raimundo de Jesús Oliveira.
 Apelado: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — A incompatibilidade do órgão do Ministério Público, que denunciou e funcionou na instrução, declarada, já finda esta fase processual e aceita pelo Juiz, anula inicialmente o processo, de vez que, desde o inquérito policial, era ela manifesta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal do Termo Judiciário de São Caetano de Odivelas, Comarca da Vigia, em que é apelante — Raimundo de Jesús Oliveira; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unânime e preliminarmente, anular "ab initio" o processo, adotado, por fundamento, os motivos seguintes:

I — O adjunto de promotor denunciou o apelante, incurso nas penas do art. 129, do Código Penal, e já finda a instrução, esse representante do Ministério Público, deu-se por suspeito, sob o motivo de haver nos depoimentos prestados, na fase policial, referência ao seu nome, como presidente eleito da Colônia de Pescadores, dando motivo a divergência e luta corporal entre o denunciado e a vítima.

A Procuradoria Geral argue, em parecer de fls. 47, a preliminar de nulidade como consequência de ter obedecido o rito sumário, quando devia ter obedecido o relativo aos da competência do Juiz singular e, ainda, a nulidade resultante do adjunto somente após ter

funcionado no processo, praticando quase todos os atos, é que se deu por suspeito, gerando, assim, a nulidade.

Quanto ao mérito, o Procurador Geral opina pela absolvição, por falta de prova suficiente para condenação.

I — Preliminar. A incompatibilidade do representante do Ministério Público, o adjunto de promotor do Termo, está evidente, pois a luta corporal, que terminou em ferimento de um dos contendores, originou-se da discussão e divergência de conceito que faziam da pessoa do presidente eleito da colônia local de pescadores, o qual é o adjunto de promotor aludido.

Essas circunstâncias estão patentes no processo, desde o inquérito policial. Muito embora tal sucedesse, o adjunto de promotor, assim, incompatibilizado, foi quem denunciou o acusado e funcionou na instrução, assistindo a todos os atos do processo até que, finda a instrução, deu-se por suspeito para continuar a funcionar, por constatar segundo ele mesmo diz, o seu nome era como "pi-vot" indireto e remôto do evento, por referência feitas no inquérito policial, sendo de se notar que essa afirmativa encontra apoio nas declarações prestadas pela vítima, às fls. 23, já na instrução, quando declara esta que reverdeu as ofensas e impropriedades de toda a natureza dirigidas contra a pessoa do presidente eleito da Colônia referida, a qual outra pessoa não é senão o adjunto de promotor referido.

Esta incompatibilidade declarada e aceita pelo

Juiz, eivou, entretanto, pela parcialidade evidente, o processo de nulidade, o qual, por isso mesmo, anulo "ab initio", o processo, sendo de ser acolhida, e eu acolho, a preliminar levantada pelo Procurador Geral.

Custas, como de lei.
 P. R.
 Belém, 15 de julho de 1966.

(aa) Cordovil Pinto, no impedimento do presidente e Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.
 (G. — Reg. n. 9410 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 456
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrida: — Creusa Gomes Barreto.
 Relator: — Agneno Monteiro Lopes.

EMENTA: — A ex-tódia, em virtude de flagrante delito por infração afiançável, só será mantida se o indiciado, arbitrada a fiança, se recusar a prestá-la. Observa-se, entretanto, que, mesmo instruído o pedido, não vem sendo solicitadas informações à autoridade coatora.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recursos "ex-officio" de "habeas corpus", Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, sendo recorrida Creusa Gomes Barreto;

A recorrida, em cuja casa foi encontrada certa quantidade de maco-

nha, foi beneficiada com uma ordem de "habeas corpus" liberatório, que, adotando os fundamentos da impetração, considerou afiançável a infração penal que lhe é atribuída e enquadrável no art. 281, § 2o., item II, do Código Penal, segundo a nova redação dada pela Lei n. 4.451, de 4 de novembro de 1964. Não foram solicitadas informações à autoridade coatora, pois o Dr. Juiz recorrente entendeu o pedido suficientemente instruído e o deferiu, louvando-se no parecer do órgão do Ministério Público.

Nos termos da nota de culpa expedida após a lavratura do auto de prisão em flagrante, esta resultou do fato de haver sido encontrada na residência da indiciada certa quantidade de maconha, o que, na verdade encerra a figura delituosa definida no parecer do órgão do Ministério Público, admissível, portanto, a prestação de fiança. A prisão, pois, só podia ser mantida se, arbitrada a fiança, a indiciada se recusasse a prestá-la. Acontece, porém, que a fiança não foi arbitrada e nisso residiu a ilegalidade, a que o Dr. Juiz, através da ordem liberatória, fez sanar, arbitrando a fiança. Do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso por as custas na forma da lei.

Observam, entretanto, como instrumento, que devem ser pedida sempre informações à autoridade coatora, mesmo que, a juízo do julgador, o pedido se apresente devidamente instruído.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 2 de agosto de

1966.

(a) Agnato Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9411 — Dia 3/9/1966.

ACÓRDÃO N. 457**Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital**
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — José Jesuino Ferreira.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Desde que o crime é o previsto pelo § 3o. do art. 121, do Código Penal e sujeito à detenção de 1 a 3 anos e a fiança não foi arbitrada, a coação considerará-se ilegal, ex vi do inciso V, do art. 648, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e recorrido, José Jesuino Ferreira.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam a decisão recorrida. Assim decidem, pelo seguinte: A 2 de fevereiro, último, o advogado, Dr. Odilson F. Novo requereu "habeas-corpus", liberatório, em favor de José Genuino Ferreira, cujo verdadeiro nome é José Jesuino Ferreira, brasileiro, parense, pardo, solteiro, de 15 anos, filho de Antônio Pedro Ferreira e Maria Raimunda Senha, residente à Passagem Teixeira, 347, e que sabe ler e escrever. Tinha sido preso, em flagrante, a 31 do mês anterior (servindo-lhe de curador o Dr. Raimundo Teixeira Noleto, advogado, do auto, de fls. 6 a 8), como responsável pela morte de sua irmã, Leila Wilma da Senha Ferreira. O único artigo de Lei mencionado, no flagrante, é o 186, do Código do Processo Penal, assim redigido: — "ante de iniciar o interrogatório, o Juiz observará ao réu que, embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio

poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa". Daí, se conclui o crime não foi capitulado. Pela descrição, flagrante, de fls. 6 a 8, ocorreu assim a primeira testemunha, José Antônio dos Santos, primo do acusado, tendo chegado, na véspera, de Gurupi do Pará, onde trabalha como vigia do posto de gasolina, adquiriu por setenta mil cruzeiros, por ser necessário ao seu perigoso serviço, um revólver "Taurus", no "Palácio das Armas", sito à Senador Manoel Barata e, chegando à casa de seu tio, pai do acusado e onde costumava residir, nesta capital, mostrou a arma aos presentes, depois de haver retirado dela as balas. Depositou o revólver sobre a mesa e seu primo, filho do dono da casa, julgando-o completamente desprovido de bala, começa a brincar com a vítima e puxa do gatilho, indo o projétil atingi-la, mortalmente, tanto que ela caiu ao chão, onde imediatamente faleceu. Não houve ódio, pelo que o Dr. Promotor Público, às fls. 9 e verso, opinou pela concessão do "habeas-corpus" e pediu ao Dr. Juiz o arbitramento da fiança. O digno magistrado, fls. 9, verso 10, concedeu a ordem, mas, não cogitou da fiança, aliás, não arbitrada pela autoridade policial.

Pelo exposto, o crime é previsto pelo § 3o. do art. 121, do Código Penal e sujeito à detenção de 1 a 3 anos.

Logo, é admissível a fiança, não arbitrada. Conforme o inciso V, do art. 648 do Código de Processo Penal, — a coação considerará-se ilegal, — quando não for alguém obrigado a prestar fiança, nos casos em que a mesma, meio de se garantir o réu no distrito da culpa, pois, ele apresenta-se à autoridade policial, acompanhado do pai e testemunhas, logo após a consumação do delito, demonstrando não querer fugir. Seu nome, repetindo, não é José Genuino Ferreira, qual está, na autoação, inicial e despacho do Dr. Juiz e, sim, José Jesuino Ferreira, como consta da autoação feita na 9a. Vara, notícia da "A Província do Pará" fls. 5, auto de flagrante, parecer de fls. 9 e verso e sua própria assinatura, fls. 8.

Custas, "ex lege". Puntua-se e registra-se.

Belém, 4 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e José Amazonas Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9412 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 458**Recurso ex-officio de habeas-corpus de Cametá**
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Santino Pereira e Juvêncio Dantas Figueiredo.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Toda prisão constitui constrangimento ilegal, se não decorrer de flagrante devidamente lavrado, de decretação de pronúncia, prisão preventiva ou sentença condenatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca de Cametá, em que é recorrente, o M.M. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Santino Pereira Pinto e Juvêncio Dantas Figueiredo.

Alegando constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, por estarem presos de ordem do delegado de polícia no município de Cametá, Santino Pereira Pinto e Juvêncio Dantas Figueiredo, brasileiros, o primeiro comerciante e casado, e o segundo, comerciante e solteiro, requereram uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, invocando os termos do parágrafo 2º do art. 141 da Constituição Federal.

Na petição dirigida ao titular da comarca, afirmaram os impetrantes que o móvel da prisão, foi a expressão injusta que sofreram por parte de Manoel José Maria Viana, filho do comissário de polícia local, fato ocorrido na noite de 4 de junho passado, não tendo sido contra eles lavrado ato de prisão em flagrante, nem decretada sua prisão preventiva.

O promotor público da Comarca, ouvido, foi favorável à concessão da medida, e o M.M. Juiz "a quo", concedeu-a, interpondo de ofício, o presente recurso.

Isto pôsto:

Não decorrendo de flagrante devidamente lavrado ou de ordem escrita da autoridade competente nos casos determinados em lei, toda prisão constitui constrangimento ilegal à liberdade individual de ir e vir, garantia assegurada pela Constituição Federal, no parágrafo 2º do art. 141.

Pelo que se infere dos autos, os pacientes, presos no dia 4 de junho quando se empenhavam em luta corporal com Manoel José Maria Viana Cardoso, até o dia 11 do quêie mês, quando recorreram à justiça com o pedido liberatório, não tinham sua situação legalizada, sendo, por isso mesmo ilegal o ato da autoridade policial que lhes cerceou a liberdade de locomoção.

Remediando o mal com a decretação da medida solicitada, o M.M. titular da Comarca de Cametá, concedendo o "habeas-corpus" liberatório, restabeleceu o império da lei violada pela arbitrária atitude da autoridade coatora, merecendo, por isso, integral confirmação a decisão que restituiu a liberdade aos impetrantes, razão pela qual, os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos.

Acordam em negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto.

Belém, 4 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Roberto Cardoso Freire da Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9413 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 459**Apelação Cível da Capital**
Apelante: — Sinos de Belém Importação, Indústria e Comércio Limitada.

Apelado: — Benjamim Malcher de Souza Sobrinho.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Obra nova adicionada ao imóvel locado, constitui acessão, e não benfeitoria. Por isso mesmo não admite indenização o locatário obrigando a demolí-la por sua conta, para ex vi do que dispõe o inciso IV do

art. 1192 do Cód. Civil, restituir a coisa locada no estado em que recebeu, ressalvadas apenas as deteriorações naturais do uso regular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Sinos de Belém Importação, Indústria e Comércio Limitada, e apelado, Benjamin Malcher de Souza Sobrinho.

Proprietários de um único imóvel, sito à Trav. 9 de Janeiro n. 1569, Benjamin Malcher de Souza Sobrinho, e sua esposa, d. Eulina Pereira de Souza, brasileiros, éle do comércio e ela doméstica, cederam-no em locação à firma comercial, Sinos de Belém Importação, Indústria e Comércio Limitada, estabelecida nesta capital à Rua Gaspar Vianna n. 267, para moradia de seu sócio-gerente, Sr. Francisco Gonçalves, mediante o aluguel mensal de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000).

Não lhes convindo mais morar em casa alugada, notificaram judicialmente a locatária, ora apelante, para desocupar o imóvel locado no prazo de noventa (90) dias. Como não lhes fosse devolvido o prédio nesse prazo, propuseram no juízo da 1ª Vara desta Comarca a competente ação de retomada, cuja inicial foi instruída com o processo da notificação prévia, duas certidões negativas dos Cartórios de Imóveis, atestando não possuírem outro imóvel, uma via do contrato de locação da casa que ocupam, pertencente a João Tourão de Miranda, e dois recibos correspondentes aos alugueis de março e abril do ano próximo passado.

Serviram de fundamento legal ao pedido os dispositivos constantes dos arts. 11, inciso 10, da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964, e 350 e seguintes do Cód. Proc. Civil, todos citados pelos retomantes.

A locatária, ora apelante, contestando a pretensão dos autores, de quem não pleiteou a absolvição de instância sob a alegação de não haverem provado a qualidade de proprietários, invocada na inicial. No mérito, esposou a tese da insinceridade do pedido, declarando que há muito vem sendo pressionada para desocupar o prédio retomando, pois a verdadeira intenção dos retomantes

é alugá-lo mais vantajosamente a terceiros.

Afirmado ainda que, tendo sido a locação contratada também com a finalidade de servir de depósito de mercadorias de seu comércio, como verbalmente ficou acordado com os locadores, fez construir aos fundos do prédio, um depósito de madeira, coberto com telhas de barro, medindo 7 metros de frente por 10 de fundos, avaliado em Cr\$ 3.000.000, quantia que lhe deve ser reembolsada, caso seja julgada procedente a ação.

Saneando o feito, o M.M. Juiz "a quo" indeferiu o pedido de absolvição de instância, com o que se conformou a contestante, que, no tríduo para especificação de provas requereu a vistoria e avaliação da construção referida, realizada no dia 8 de setembro do ano passado, como consta do auto de fls. 30.

Anexados ao processo os laudos periciais, inclusive o do perito desemparelhado, iniciou-se a instrução processual quando, havendo a ré desistido dos testemunhos por ela requeridos, foram tomados por termo os argumentos expostos oralmente pelos patronos dos litigantes.

Receivendo a demanda, o M.M. Juiz "a quo" proferiu a decisão de fls. 43 e 49, pela qual, julgando procedente a causa, fixou em 30 dias o prazo para a desocupação, arbitrando em 24 meses de aluguel a multa em que incidirá o retomante, se dentro em sessenta (60) dias não usar o imóvel para o fim declarado, ou nele não permanecer pelo espaço de um ano. Condenou também a locatária a compensar com as benfeitorias introduzidas no prédio, os danos que causou aos proprietários.

Em recurso tempestivo a firma condenada apelou para esta Egrégia Corte, pretendendo a reforma da decisão, ou, se confirmada a retomada decretada, seja reconhecido seu direito à indenização das benfeitorias, com base no laudo do perito desemparelhado, e, conseqüente retenção do imóvel para seu ressarcimento sem a compensação imposta, que não foi matéria de alegação e debate no processo.

Admitido o apelo em seus legais efeitos, contransaminado pelos autores que pediram a confirmação integral da decisão recorrida, subiram os

autos a esta superior instância para julgamento.

Isto pôsto: Constituí ponto pacífico, há muito firmado pela jurisprudência nacional, o entendimento de que a declaração do proprietário que intentara retomada afirmando precisar do imóvel locado para seu uso próprio, deve presumir-se como verdadeira. Entretanto, por ser relativa tal presunção, "juris tantum", admite e pode ser destruída por prova contrária que se lhe proponha, a qual pode ser produzida por qualquer dos meios admitidos em juízo. Este direito, outorgado por lei ao locador, previsto no inciso X, do art. XI, da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964, tem seu exercício subordinado à coexistência de 3 condições: a) ser o retomante proprietário, permitente comprador ou promitente cessionário em caráter irrevogável e emitido na posse com título regular; b) residir em prédio alheio e c) pedir pela primeira vez para uso próprio.

A primeira exigência legal, embora infundadamente contestada pela defesa que, alegando sua falta chegou a pleitear absolvição da instância, está plenamente satisfeita pelos documentos de fls. 12 e 13, certidões dos Cartórios de Imóveis desta Comarca, atestando o registro do prédio retomado, no nome do retomante e sua esposa, único de sua propriedade.

Com os documentos de fls. 15, 16 e 17, foi cumprida a segunda condição: ocupação de prédio alugada, no caso, o imóvel n. 673, sito à Avenida 16 de Novembro, pertencente ao Banco do Pará S/A.

Não estando o retomante, no caso ventilado nesta ação, obrigado à prova da sinceridade ou da necessidade do pedido, esta última exigência legal, só "a posteriori" pode ser apreciada, uma vez que não foi ilidida por prova contrária. Pelo não cumprimento dessa imposição, fica o retomante obrigado a pagar ao locatário a multa arbitrada pelo juiz, na forma estabelecida no art. 13 da Lei 4.494, já aludida.

Como se vê, foram comprovadas na retomada proposta pela inicial de fls. 2, todos os pressupostos legais. Por isso, nesse particular, a deci-

são recorrida é incensurável e merece subsistir.

Tal não sucede, data vênua, quanto à aplicação da norma expressa no art. 518 do Código Civil, pela sentença, ao caso ora em grau de recurso.

Primeiro, porque a regra contida naquele dispositivo diz respeito à benfeitoria, exclusivamente, e a indenização reclamada pela locatária refere-se a obras novas adicionadas ao imóvel locado, fato que constitui a figura da acessão, estudada no art. 547 daquele mesmo diploma legal. Benfeitorias, na sistemática de nosso direito civil, somente devem ser consideradas as despesas feitas para conservar ou tornar mais agradável o uso da coisa. Já Carvalho Santos, em sua clássica interpretação do Código Civil alertava: "É muito comum, na prática, estabelecer-se confusão entre essas duas espécies: benfeitorias e acessão. O próprio Código Civil prevê destacadamente as duas hipóteses: nos arts. 545 e seguintes, trata das construções e plantações como verdadeiras acessões, enquanto que das benfeitorias cogita nos arts. 516 e 517, regulando aí o direito do possuidor que as fez". (Cód. Civil Interpretado, Vol. XVII, pág. 128).

No caso em tela, tratando-se de um depósito construído pela locatária em terreno do imóvel locado, sem qualquer consequência para a sua conservação ou melhor utilização, caracteriza-se perfeitamente a figura da acessão, pois, no prédio, objeto do contrato locatício, não houve qualquer benfeitoria, quer necessária, quer útil. E, como a compensação de que trata o art. 518 só se aplica à benfeitorias, fôrca é reconhecer que na retomada concedida, essa medida é juridicamente inaplicável.

Mes, mesmo que na perícia houvesse constatado a existência de benfeitorias, sua indenização só caberia no caso de serem necessárias ou úteis, sendo que estas últimas, somente com o consentimento expresso do locador podem ser realizadas.

Por outro lado, a compensação assinalada no art. 518, acima aludido, é privilégio concedido ao possuidor e não ao locatário, a quem o art. 1199 outorga o direito de retenção da coisa locada pa-

ra ressarcimento de benfeitorias, sempre que indispensáveis à sua conservação ou, para melhor utilização pelo locatário, caso em que é sempre indispensável o consentimento prévio e expresso do locador.

Dessa forma, resta ao locador o único direito de exigir da locatária o cumprimento da obrigação imposta pelo art. 1192 do Código Civil, cujo inciso IV prevê a restituição da coisa dada em locação, no estado em que foi recebida, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Essa obrigação, entre tanto, não exclui sua responsabilidade por perdas e danos causados ao locador, o que poderá ser apurado em ação própria.

Estes são os motivos pelos quais, os juizes da segunda câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos,

Acórdam em, dando em parte provimento à apelação interposta, confirmar a retomada decretada na sentença recorrida, determinando que a apelante, restitua o prédio no estado em que lhe foi entregue, demolindo por sua conta o depósito que construiu e restaurando a dependência do empregado que demoliu sem autorização dos proprietários locadores.

Belém, 4 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Roberto Cardoso Freire da Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9467 — 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 460

Recurso ex-offício de habeas corpus de TUCURUI

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca em exercício.

Recorrido: — Antônio Moura Pereira.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Não tendo o paciente sido preso em flagrante delito, nem preventivamente, e sim para averiguações trata-se de prisão ilegal, corrigida com o remédio de habeas corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas corpus", oriundos da Comarca de TUCURUI, en-

tre partes, como recorrente, o Juiz de Direito em exercício, e recorrido, Antônio Moura Pereira.

Em favor de Antonio Moura Pereira, o Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo impetrou perante o Juiz de Direito da Comarca de TUCURUI, ordem de "habeas corpus" liberatório, alegando estar o paciente preso ilegalmente, por determinação do Sr. Comissário, no exercício de Delegado de Polícia daquela Comarca.

Informando o pedido, disse a autoridade policial que Antônio se encontrava detido, visto ter sido acusado como autor do furto que teria sido praticado a bordo do motor "Alkindá", da importância de dez milhões de cruzeiros.

Foi aberta vista ao órgão do Ministério Público da Comarca, mas este não deu seu parecer, tendo o Suplente no exercício do cargo de Juiz de Direito concedido a ordem, recorrendo de ofício.

O paciente não fora preso em flagrante delito e nem contra ele fora decretada prisão preventiva.

A sua prisão, batizada de detenção, eufemismo usado comumente pelas autoridades policiais para justificar encarceramentos ilegais, foi executada a fim de possibilitar averiguações sobre o crime de furto, referido.

Ora, trata-se de prisão ilegal, porque não há prisão para averiguações e a concessão do "habeas corpus" se impunha como respeito à lei e à liberdade humana.

..Ex-positis:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Plena do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 4 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Silvio Hall de Moura, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9503 —

ACÓRDÃO N. 461 Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo Nonato Nunes Elleres e Nazaré Corrêa Elleres.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Estando satisfeitas as exigências legais, nega-se provimento ao recurso da sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-offício", da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimundo Nonato Nunes Elleres e Nazaré Corrêa Elleres.

Acordam, unânimeamente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório retro, em negar provimento ao recurso interposto, confirmando, assim, a sentença homologatória de desquite, por mútuo consentimento, por estarem satisfeitas as exigências legais.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9504 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 462

Apelação Cível de Chaves
Apelante: — Vicente Magno da Silva.

Apelada: — Maria de Nazaré Feio da Silva.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Transforma-se o julgamento em diligência para melhor esclarecimento quanto à vida funcional do juiz prolator da sentença.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Chaves, em que é apelante — Vicente Magno da Silva; e, apelada, Maria de Nazaré Feio da Silva.

Acordam, unânimeamente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, converter o julgamento em diligência a fim de que, junta cópia do Acórdão de remocção do Juiz, informe a Secretaria a data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL a data do Decreto de remocção e tam-

bém a data da comunicação do Dr. Juiz de ter assumido o exercício na Comarca de Cametá e se consta da Secretaria comunicação de ter deixado essa Comarca para ir à de Chaves, após ter assumido o exercício na Comarca de Cametá, informando-se, outrossim, a data do Decreto de aposentadoria, juntando-se cópia, sendo possível.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9505 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 463

Agravo de Cametá
Agravante: — Rosa Faial Fernandes.

Agravada: — Oceanira Fernandes de Sousa.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Desserto, por falta de preparo, no prazo legal, não se toma conhecimento do recurso de agravo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca de Cametá, em que é agravante — Rosa Faial Fernandes; e, agravada, Oceanira Fernandes de Sousa.

Acordam, preliminarmente e unânimeamente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em não tomar conhecimento do agravo, por desserto e renunciado, porque não foi preparado dentro do prazo de 24 horas seguintes à entrega da contraminuta, conforme prescreve o art. 844, do Código de Processo Civil e a jurisprudência deste Tribunal tem decidido, pois, aberto vista a 6 de abril, para a agravada contraminutar, o preparo somente a 20 foi depositado em cartório, conforme consta de fls. 13.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9506 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 464
Pedido de licença para
tratamento de saúde da
Comarca de Itaituba

Requerente: — O Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes, juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Benedito David Burlamaqui de Moraes, requereu de acôrdo com o Código Judiciário do Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o magistrado requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde, durante o ano em curso. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a licença, contra os votos dos Desembargadores Brito Farias e Delival Nobre.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.
(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
(G. — Reg. n. 9507 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 465
Pedido de licença para in-
teresse particular da
Capital

Requerente: — Maurilena Pinto de Lima, taquígrafa lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para interesse particular, em que é requerente, Maurilena Pinto de Lima, taquígrafa lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Maurilena Pinto de Lima, requereu seis (6) meses de licença para tratamento de interesse particular, a partir de 10 de agosto do ano em curso. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente encontra-se de licença para interesse particular desde 2/8/1965. Colocado em dis-

cussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença conforme requer a funcionária.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9508 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 466
Pedido de licença para
tratamento de saúde da
Capital

Requerente: — Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal.

Maria do Céu Lobo Saleme, requereu trinta (30) dias de licença para acompanhar o tratamento de saúde de seu filho menor, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente, deixou de comparecer a esta Secretaria, desde 6 de julho p/passado, justificando suas faltas até a presente data. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, concederem unanimemente a licença à funcionária requerente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9517 — Dia 3/9/66)

ACÓRDÃO N. 467
Habeas-Corpus da
Capital

Impetrante: — Teofilo Rodrigues de Almeida a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Teofilo Rodrigues de Almeida, a seu favor.

Teofilo Rodrigues de Almeida, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor. Alega o impetrante, encontrar-se preso há mais de dois (2) meses, sem que se tenha sido aberto nenhum inquerito por parte das autoridades que efetuaram sua prisão. Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal as prestou, informando que o paciente ainda não foi qualificado e interrogado pelo motivo do atraso no recebimento dos autos nesse Juízo.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem contra os votos dos Desembargadores Presidente, Souza Moita e Delival Nobre.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
(G. — Reg. n. 9728 — Dia 6.9.66)

ACÓRDÃO N. 468
Habeas-corpus da
Capital

Impetrante: — José Cardoso de Oliveira a favor de Francisco Rodrigues de Almeida.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante, José Cardoso de Oliveira, a favor de Francisco Rodrigues de Almeida.

José Cardoso de Oliveira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", em favor de Francisco Rodrigues de Almeida. Alega o impetrante encontrar-se o paciente recolhido ao Presídio São José desde o mês de agosto de 1964, não tendo o seu processo tido qualquer andamento. Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal as prestou, informando que os Juizes da Capital permanecem sobrecarregados de processos, haja vista que a cada um dos quatro (4) Juizes da Comarca de Be-

lém, estão atribuídos, pre-

sentemente, cerca de 120 processos, com inevitável e prejudicial atraso para o andamento dos feitos e o pronto julgamento dos litígios penais. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9729 — Dia 6.9.66)

ACÓRDÃO N. 469

Habeas-corpus da
Capital

Impetrante: — José Melo da Rocha em favor de João Batista Guedes.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante, José Melo da Rocha em favor de João Batista Guedes.

José Melo da Rocha, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de João Batista Guedes.

Alega o impetrante, encontrar-se o paciente preso há dois (2) anos e dez (10) dias e até a presente data a instrução criminal está por concluir. Solicitadas informações, o Sr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal as prestou, informando que os Juizes penais da capital permanecem sobrecarregados de processos, haja vista que a cada um dos quatro (4) Juizes da Comarca de Belém, estão atribuídos, presentemente, cerca de 120 processos, com inevitável e prejudicial atraso para o andamento dos feitos e o pronto julgamento dos litígios penais.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem contra o voto do Desembargador Maurício Pinto.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
(G. — Reg. n. 9831 — Dia 6.9.66)

ACÓRDÃO N. 470
Habeas-corpus da
Capital

Impetrante: — Jocelino Melo Portal a favor de José Ribamar da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Jocelino Melo Portal, a favor de José Ribamar da Silva.

Jocelino Melo Portal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de José Ribamar da Silva. Alega o impetrante que o paciente está sofrendo ilegal na sua liberdade de locomoção, por violação do seu direito de ser julgado. Solicitadas informações o Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal as prestou, informando que o paciente foi qualificado e interrogado aos oito dias de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem, contra os votos dos Desembargadores Presidente, Souza Moitta, Alvaro Pantoja e Delival Nobre.

Publique-se, intime-se e registre-se.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo. (G. — Reg. n. 9832 — Dia 6.9.66)

ACÓRDÃO N. 471
Habeas-corpus da
Capital

Impetrante: — Claudionor Vieira em favor de José de Ribamar Pinheiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Claudionor Vieira, em favor de José de Ribamar Pinheiro.

Claudionor Vieira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de José de Ribamar Pinheiro. Alega o impetrante, encontrar-se o paciente recolhido no Presídio São José, sofrendo ilegal na sua liberdade de locomoção, por violação do seu direito de ser julgado. Solicitadas informações o Sr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

as prestou, informando que foram solicitados 2 (dois) "habeas-corpus" liberatório, sob fundamento de injustificado retardamento na ultimacão do inquérito policial, ambos negados por esse juízo. As decisões denegatórias destes pedidos, transitaram em julgado, sem interposição de recurso pelos interessados.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar a ordem. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9833 — Dia 6.9.66)

ACÓRDÃO N. 472
Recurso ex-officio de habeas-corpus de Soure

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Sebastião Borges Aranha.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Habeas-corpus preventivo. Concessão do Remédio. Decisão Confirmada.

— Confirma-se a decisão recorrida, desde que eram justos os motivos do recorrido, de vir a sofrer contrangimento em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Soure, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da comarca e recorrido Sebastião Borges Aranha.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, destarte, a decisão recorrida.

Temendo ser preso pela autoridade policial, como consequência do crime de sedução de que se diz vítima a menor Maria Eulália Gomes Bentes impetrou o senhor Salomão Matos brasileiro, casado, funcionário municipal, residente e domiciliado em Salvaterra, ordem de "habeas-corpus" preventivo, em favor do recorrido, a

fim de que pudesse comparecer a prestar as declarações no inquérito instaurado na Delegacia de Polícia, em Salvaterra, a requerimento de Clotilde Gomes Cabral.

Ora, a decisão recorrida concedendo o necessário salvo-conduto ao recorrido, visa tão somente evitar que o mesmo venha a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade e possa atender ao chamamento da autoridade coatora.

Não merece censura, de

vez que se trata de medida preventiva.

Custas de lei. Belém, 11 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9834 — Dia 6.9.66)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de vinte (20) dias.

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5a. (Quinta) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital aos que virem a dele conhecimento tiverem, que nos autos cíveis de Ação de Despêjo que DELMAR GONZALEZ MIRALHA move contra ALKIRA SEKI, foi apresentada uma petição, tendo em vista a certidão de oficial de justiça, que afirmou estar o citando, réu nesta ação, em lugar incerto e não sabido, para fader-se representar na causa por advogado legalmente habilitado ou contestar, querendo no prazo da lei, a petição inicial cujo inteiro teor, forma e maneira é a seguir transcrita: — Exmo. Sr. Juiz de Direito do Cível da Capital a quem, DELMAR GONZALEZ MIRALHA, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado à avenida Senador Lemos n. 65, nesta cidade, por seu advogado abaixo assinado, como faz prova com a procuração anexa, vem mui, respeitosamente, requerer a V. Excia. com fundamento no artigo 350 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 11 n. I, da Lei número 4.491, de 25 de novembro do

1964 (Lei do Inquilinato), a propositura da presente ação de despêjo por falta de pagamento de aluguéis, contra ALKIRA SEKI, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, quem locou o apartamento n. 3 do Edifício Esmeralda à Rua 13 de Maio n. 280 nesta cidade, consoante faz prova com o contrato de locação incluso. 1) Como se vê do mencionado contrato de locação anexo, esta foi feita ao Suplicado, pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 1.º de Setembro de 1964, e a terminar em igual data mês e ano de 1966, pelo aluguel mensal de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros); 2) Sucede que o Suplicado desde março de 1965, deixou de pagar os referidos aluguéis como vinha fazendo, deixando um amigo seu tomando conta de seus pertencentes no dito apartamento, sem contacto, dar conhecimento ao Suplicante do seu procedimento incorreto, para depois abandonar a locação até a presente data; 3) Diante o exposto o Suplicante, procurou saber do paradeiro do seu inquilino, que havia locado dito apartamento para a instalação de seu Escritório de Representações denominado ALKIBRAS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA., não tendo todavia conseguido o seu novo endereço, ocasião-

nando o Suplicado com esse seu procedimento incorreto, já considerará o prejuízo ao Suplicante, pois são decorridos doze (12) meses que não paga os aluguéis; 4) Acontece que, ultimamente o Suplicante souber por pessoas conhecidas que o Suplicado encontrava-se nesta cidade, no Largo da Sé, n. 302, razão por que requer o Suplicante a V. Excia. digno-se de mandar citar o Suplicado, para no prazo de cinco (5) dias, vir pagar os aluguéis e encargos devidos, dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 1965, na base de Cr\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros) no total de Cr\$ 189.000 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros), como prova com os recibos inclusos, de ns. 3 a 9; e mais os dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1965, e janeiro e fevereiro do corrente ano, na base de Cr\$ 30.500 (trinta mil e quinhentos cruzeiros) no total de Cr\$ 152.500 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) no total geral de Cr\$ 341.500 (trezentos e quarenta e hum mil e quinhentos cruzeiros), acrescido das custas e dos honorários do advogado, fixado de plano por V. Excia. nos pressos termos da Lei de Inquilinato, e dentro do prazo determinado, sob pena de ser decretado o despejo, ficando citado, também, o suplicado para os demais termos e atos do processo, até final, pena de revelia. São os termos em que. D.E.A. está com os documentos inclusos de ns. 1 a 14, e dando-se para a causa para os efeitos fiscais o valor de (dois) 2 anos da locação, constantes do contrato anexo, no valor de Cr\$ 600.000 (seiscientos mil cruzeiros). P. deferimento. Belém, 13 de março de 1966. a) P. procuração, Frederico Sampaio Fortuna. Devidamente selada. DESPA-

CHO — N.A. Como pede. Belém, 23 de agosto de 1966. a) Lydia Dias Fernandes. — E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta capital e no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, escrevi, e subscrevo.

(a) LYDIA DIAS FERNANDES — Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, da Comarca de Belém do Pará.

(Reg. n. 2109 — Dia 3.9.66).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Rodrigues Zahlouh e Maria Helena Durans da Mata, éle, filho de Edmundo Antonio Zahlouh e Rosa Rodrigues, ela filha de João Feliciano Cordeiro da Mata e Sebastiana Durans da Mata, solteiros: — Antonio Ronaldo da Silva Pessoas e Regina Coeli Balanco de Azevêdo, éle, filho de José Francisco Pessoa e de Benedita Margarida da Silva Pessoa, ela filha de Carlos Alberto de Azevêdo e de Maria José Balanco de Azevêdo, solteiros: — José da Silva Pantoja e Neuza Nunes Guimarães, éle, filho de Abdon da Silva Furtado e Josefa da Silva Pantoja, ela, filha de José Domingos Guimarães e de Alice Nunes da Silva, solteiros: Evandro Liège Chuquia Mutran e Edna Maria Nobre, éle, filho de Jorge Mutran e Elena Chuqui Mutran, ela filha de Exedito Augusto Nobre e Haydee Abendur

Nobre, solteiros: — Cláudio Lopes da Rocha e Maria Albina Nunes, éle filho de Liberato Victório de Senna Rocha e Maria de Carvalho Lopes da Rocha, ela, filha de Antonio Joaquim e de Aurea Consuelo Nunes, solteiros: — José Maria Macció da Graça e Alai de Maria Miranda Xavier, éle, filho de Francisco da Graça e Luiza Macció da Graça, ela, filha de Antonio Augusto da Silva Xavier e Maria Celina Miranda Xavier, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de setembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 2108 — Dia 3.9.66).

COMARCA DE MOCAJUBA

Raimundo Penafó Guerreiro, tabelião, escrivão, e demais anexos do Cartório, do Segundo Termo de Mocajuba, Estado do Pará, oficial de Registro de Títulos e Documentos do Termo de Mocajuba, por nomeação legal etc.

Certifico em atribuições que me são conferidas por lei, para fins de direito e a requerimento do Sr. Raimundo Igreja Filho, presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Mocajuba Ltda., que arquivou neste Cartório em duas (2) vias os documentos de Reconstituição da mencionada Cooperativa, com os fechos datados e assinados, como também rubricados pelo requerente.

Edital de Convenção, datado em 21 de julho de 1966. Cópia da Ata de Reconstituição, Estatutos Sociais, padronizado e aprovado e Lista Nominativa dos associados, todos datados em 4 de agosto de 1966, e que

uma das vias dos citados documentos, foi encaminhado à Junta Comercial do Pará, por intermédio do Juiz desta Comarca, cujos documentos foram protocolados no livro n. 55, apresentados às nove (9,00) horas.

O referido é verdade e dou fé.

Mocajuba, 31 de agosto de 1966 — (a) Raimundo Penafó Guerreiro, oficial.

(T. n. 12889 — Reg. n. 2115 — Dia 7.9.66)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Hasta Pública Judicial A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara, acc à 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que às 10 horas do dia 20 do mês próximo (setembro), do ano corrente irá a publico pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Raimundo Souza Alves na ação executiva que lhe move A. M. Fidalgo & Cia., constante do seguinte:

Terreno edificado nesta cidade, sito à Trav. Padre Eutíquio, ângulo com a Avenida Alcindo Caceia, coletado sob o n. ... 3.659, medindo de frente vinte metros por três metros e meio de fundos, ou o que realmente tiver ou for encontrado, com as características que se seguem: Construção ainda não concluída, em madeira de lei, coberta com telhas de barro comum, faltando o assoalho e outras obras mortas, existindo ainda no referido terreno uma pequena tasca, construída também em madeira coberta com telhas de zinco, avaliado em três milhões e quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 3.500.000).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu parecer ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa

e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 1966. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara, acc. a 4a. Vara. (Reg. n. 2113 — Dia 7.9.66)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

1a. PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que no dia 30.9.66 às 17,00 (dezesete horas), na Ilha Arapari, Térmo de Barcarena, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a. JCJ-961/65 e outros, entre partes, Jerônimo Wilson Teixeira e outros, contra Queiroz Representações Indústria e Comércio, Ltda., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

“Um motor Alemão marca Modag, de baixa rotação (600) n. 13253, 95.106 hp, a óleo Diesel, com eixo de manivela soldado, avaliado em Cr\$ 5.000.000; — uma serra de fita com passagem de 0,90 cms. para desdôbro de quadrados, com lamina de 4 marca LOUIZ BRENTA de n. SPRL-S, 84/901, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 3.000.000; — uma plaina macheadeira de 4 faces, em perfeito estado de funcionamento, marca CONSEREDES FABRILERS AKTIEBOLAGS-VERIG de n. 18575 com 4.600 kgs. de peso, avaliado em Cr\$ 5.000.000; — Uma máquina Raimann multinla. podendo trabalhar até com 10 serras, de n. 23169, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 2.000.000; — Um ge-

rador de luz de 4 1/2” KV de n. 713718, marca CARMOS em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 1.000.000; — um engenho horizontal, marca KLV para desdôbro de toros de madeiras, com passagem de 1,60 serrando peças com diâmetro até 3,20, de n. 316538, avaliado em Cr\$ 2.500.000; — um engenho horizontal, marca ILV com a passagem de 1,40 pegando toros com diâmetro até de 2,80 de n. 060551, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 2.000.000; — um engenho marca INVICTA com 5 lâminas, para desdôbro de toros, de 1,60 de passagem de n. 36163, novo, sem uso, avaliado em Cr\$ 5.000.000; — Uma serra de fita, pequena, para voltear, com a passagem de 0,40 cms. com lâmina de 1,1/2, americana n. 381, em perfeito estado avaliado em Cr\$ 1.000.000; — três serras de bancadas, galgadeiras com a serra de 12, fabricada na própria serraria com eixos de aço, mancais, a bancada em madeira de lei, avaliado três em Cr\$ 600.000; — um laminador de serras de fita automático, marca LOUIZ BRENTA número 317, com bancada em ferro batido, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000; — uma máquina de afiar e travar serras de fita também automática, marca LOUIZ BRENTA n. 400103-S24 n. 1326 toda em ferro, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000; — um aparelhamento com bigorna, fornalha em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000; — uma furadeira em aço, marca BUFALO NORGE COMP. n. 615, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000; — uma tupia, banca de madeira de lei com eixo de aço, e rolamentos em esferas SKF, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 500.000; — uma taçueira, toda em ferro, fabricação Nacional, em

perfeito estado, avaliado em Cr\$ 1.000.000; — uma balancim para topejar réguas, marca BONOME BREITSCHVEERT Ltda., n. 5507, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 400.000; — uma molinete de 5 toneladas de fabricação nacional, em perfeito estado, avaliada em Cr\$ 300.000; — dois carros em madeira de lei, troles, com rodas de ferro, perfeito, avaliado em Cr\$ 2.000.000; — um motor industrial diesel, de fabricação inglesa, de 40 HP, com eixo de manivela partido, no estado, avaliado em Cr\$ 1.000.000; — uma transmissão para máquinas, composto de eixo de aço, n. 3, com diversas polias mancais e correia, avaliada em Cr\$ 300.000; — Total da avaliação. — Trinta e cinco milhões trezentos mil cruzeiros. — Um terreno parte da Marinha do domínio Estadual, apropriado para indústria, sendo a parte da Marinha 500m. de frente por 33 metros de extensão, limitando-se ao norte com o rio Garnapijó, e a oeste com o rio Arapari, c/ 500 metros de extensão, com plantações de cacau, seringueiras, contendo galpões para serraria, trapiche, casas de madeira cobertas com telhas e palhas, avaliado somente o terreno, como consta do mandado de avaliação, em Dez milhões de cruzeiros”.

Quem pretender arrematar ditos bens; deverá comparecer ao local, dia e hora, acima referidos, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume na sede desta Justiça, na sede do Térmo de Barcarena e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Belém, 23.8.66. Eu, Antônio Souza, Aux. Jud. PJ-6, datilografei. E eu,

Odette de Queiroz Lima, respondendo pela Secretaria, subscrevo.

VISTO:

Semíramis Arnaud Ferreira

Supl. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém, em exercício.

(G. — Reg. n. 10222)

2a. PRAÇA COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 16.9.66 às 17,00 horas, na sede desta Justiça, à Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-1.526/64 e outros, entre partes Odal-se Egues e Outras x Albino Fialho (Farmácia Central), os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

“Laudo e avaliação das fórmulas penhoradas: — Belcôina Fialho, Cr\$ 5.000.000; Dissolpedra — Cr\$ 6.000.000; Visulina — 3.000.000; Linimento Nahir — Cr\$ 500.000; Total: — Cr\$ 14.500.000”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local, dia e hora, acima referidos, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Belém, ... 23.8.66. Eu, Antônio Souza, Aux. Jud. PJ-6, datilografei. E eu, Odette de Queiroz Lima, respondendo pela Secretaria, subscrevo.

VISTO:

Semíramis Arnaud Ferreira

Supl. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém, em exercício.

(G. — Reg. n. 10223)